



# DOMA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 662 de 1º/10/2013 - Ano 2 / nº 278 Sexta, 24 de maio de 2019



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Remarcação de Licitação. Pregão Presencial 08.052/2019.** Objeto: Aquisição de medicamentos de referência/genéricos e biológicos para fornecimento aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Câmara Técnica em Saúde, conforme determinações de ordens judiciais existentes na Prefeitura Municipal de Araxá-MG. Em virtude do processo licitatório em epígrafe ter sido classificado como deserto, fica designada nova data de abertura para o dia 05/06/19 às 14:00h. Edital disponível: 24/05/19. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 22/05/19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Remarcação de Licitação. Pregão Presencial 08.056/2019. Processo 066.** Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores instalados na Escola Municipal Alice Moura e Gabinete do Prefeito do Município de Araxá-MG. Em virtude do processo licitatório em epígrafe ter sido classificado como deserto, fica designada nova data de abertura para o dia 05/06/19 às 09:00h. Edital disponível: 24/05/19. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 22/05/19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.061/2019.** O Município de Araxá, torna público a aquisição de roupas hospitalares para atender as necessidades dos diversos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá-MG. Abertura: 06/06/19 às 09:00h. Edital disponível: 27/05/19. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 22/05/19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.062/2019.** O Município de Araxá, torna público a aquisição de equipamentos de combate a incêndio (extintores e recargas), para atender a demanda de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Araxá-MG. Abertura: 07/06/19 às 09:00h. Edital disponível: 28/05/19. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 22/05/19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.063/2019.** O Município de Araxá, torna público a contratação de empresa especializada para a locação de sistemas de sonorização e palcos para atender as atividades do Município de Araxá-MG, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas. Abertura: 10/06/19 às 09:00h. Edital disponível: 29/05/19. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 22/05/19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.064/2019.** O Município de Araxá, torna público a contratação de empresa especializada em mão de obra mecânica (caldeiraria, solda elétrica e torno) para a manutenção corretiva da frota de ônibus, caminhões e máquinas da Prefeitura Municipal de Araxá-MG. Abertura: 11/06/19 às 09:00h. Edital disponível: 30/05/19. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 22/05/19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.065/2019. Processo 079.** O Município de Araxá, torna público a contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo fornecimento de material e mão de obra, para execução de recuperação viária de ruas dos bairros Serra Morena, São Domingos e Boa Vista, conforme previsto no edital seus anexos. Abertura: 10/06/19 às 14:00h. Edital disponível: 29/05/19. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 24/05/19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.066/2019. Processo 80.** O Município de Araxá, torna público a aquisição de trator de esteira, zero hora trabalhada, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.323 de 04 de abril de 2019, para atender as atividades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos do Município de Araxá-MG. Abertura: 07/06/19 às 14:00h. Edital disponível: 28/05/19. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 24/05/19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.067/2019.** O Município de Araxá, torna público a aquisição de salgadinhos, quitandas e refrigerantes para atender a eventos, seminários e campanhas desenvolvidas através de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Araxá-MG. Abertura: 12/06/19 às 09:00h. Edital disponível: 31/05/19. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 24/05/19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG. Aviso de Abertura de Envelopes de Propostas. Tomada de Preços nº 02.001/2019. Processo 052.** Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de sinalização horizontal nas vias públicas do Município de Araxá - MG. A sessão para abertura dos envelopes de proposta comercial dar-se-á no dia 28/05/2019 às 09h00min e abertura dos mesmos às 09h15min. Demais informações pelo telefone 34.3691-7022/3691-7145 - 3662.2506. Araxá-MG, 23/05/19. Thiago do Carmo Satler - Presidente da CPL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Remarcação de Licitação. Pregão Presencial 08.050/2019.** Objeto: Aquisição de materiais permanentes - eletrodomésticos – para equipar a sede da Unidade Básica de Saúde/UNISA do Município de Araxá-MG. Em virtude do processo licitatório em epígrafe ter sido suspenso para readequação técnica do Edital, fica designada nova data de abertura para o dia 11/06/19 às 14:00h. Edital disponível: 30/05/19. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 23/05/19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Dispensa de Licitação 04.014/2016.** Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e João Antônio de Faria, firmam aditamento contrato celebrado 28/04/16, vencendo 01/05/20. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 29/04/19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Inexigibilidade 07.003/2017.** Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Vera Cruz Transporte e Turismo LTDA, firmam aditamento contrato celebrado 11/04/17, vencendo 10/04/20. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 08/04/19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Dispensa de Licitação 04.015/2016.** Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Wilson Eusébio Ferreira, firmam aditamento contrato celebrado 01/05/16, vencendo 30/04/20. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 29/04/19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.043/2019. Processo 047.** Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Gonçalves e Teixeira LTDA; valor global: R\$ 25.187,00; Automotiza Brasil LTDA ME, valor global: R\$ 15.382,50, firmam aquisição de suprimentos para manutenção dos laboratórios de informática das escolas do Município de Araxá, contempladas pelo Mais Educação e de Tempo Inteiro. Vencimento: 31/12/2019. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 03/05/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.040/2016.** Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Click Tecnologia e Telecomunicação LTDA EPP, firmam aditamento contrato celebrado 18/05/16, vencendo 18/05/20. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 09/05/19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.025/2017.** Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Divino Ferreira; E & V Transportes e Serviços LTDA ME; Ernani Lopes Rodrigues; Fábio Ferreira França; Gleisson Chaves Medina; Heider Fernandes Sobrinho; Horácio Ney Martins; José Humberto Caetano; Juliano César Moreira; Lélcio Antônio de Oliveira ME; Leomar de Oliveira; Liliane Cristina Martins Moreira; Noel Dutra; Paulo Cândido Rabelo; Valmir Fernando da Silva; Willian de Souza Santos; Wilmar Antônio dos Santos; WLI Transportes e Serviços LTDA – ME, firmam aditamento contrato celebrado 03/04/17, vencendo 03/04/20. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 03/04/19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.025/2017.** Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Depósito de Materiais de Construção e Transporte Araxá LTDA; Leandro Transportes Me, firmam aditamento contrato celebrado 03/04/17, vencendo 03/04/20. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 29/03/19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.025/2017.** Extrato de Termo Aditivo. O Município

de Araxá e Simac Construções e Locações LTDA, firmam aditamento contrato celebrado 27/04/17, vencendo 27/04/20. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 05/04/19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - AVISO DE INTENÇÃO – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 288/18 - PREGAO ELETRÔNICO N.º 39/2018** Processo Licitatório 94/2018, Secretaria de Saúde de Caruaru - PE. O Município de Araxá e Philips Medical Systems LTDA – Filial, firmam aquisição de equipamentos médico hospitalares de diagnóstico por imagem, aparelho de ultrassonografia e ecocardiografia, visando melhorar as condições de atendimento aos usuários da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), valor global: R\$ 102.600,00 (cento e dois mil e seiscentos reais). Vencimento: 30/11/2019. Aracely de Paula, Prefeito Municipal - 15/04/19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.035/2019. Processo 038.** Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Eletrodiesel Turbo LTDA EPP, valor global: R\$ 62.589,97; Auto Elétrica do Prado LTDA ME, valor global: R\$ 80.178,75; Rhea Pena de Sousa 32258038634; valor global: R\$ 66.349,94, firmam contratação de empresa especializada para fornecimento de peças automotivas e prestação de serviços de mão de obra elétrica, para a manutenção da frota de veículos leves da Prefeitura Municipal de Araxá-MG. Vigência: 31/12/2019. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 16/04/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.040/2019. Processo 043.** Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Dimebrás Comercial Hospitalar LTDA, valor global: R\$ 541.390,00; Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA, valor global: R\$ 39.345,00, firmam aquisição de soluções parenterais de grande volume para abastecimento das Unidades de Saúde, Canil Municipal e Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas) da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá-MG. Vigência: 31/12/2019. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 25/04/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Revogação de Licitação. Pregão Presencial 08.046/2019. Processo 053.** Objeto: Contratação de empresa especializada para a implantação de sistema de gerenciamento de empréstimo de acervos documentais técnico-bibliográficos, para a manutenção e controle de empréstimo de acervo da Biblioteca Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação do Município de Araxá - MG. Fica revogado o processo licitatório em epígrafe conforme motivos inseridos no processo. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 03/05/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Inexigibilidade por Credenciamento 12.005/2018.** O MUNICÍPIO DE ARAXÁ torna público, julgamento da fase de habilitação e proposta do PROCESSO nº 12.005/2018 para credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. Licitante credenciada e habilitada: Caixa Econômica Federal, item: 01, valor global: R\$ 1.496.000,00. Desta forma abre – se o prazo de 05(cinco) dias úteis para que querendo as demais interessadas apresentem recurso contra a decisão da habilitação. Talita Cristina Ferreira Silva, Presidente da CPL – 09/05/19.

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL VIA EDITAL

O Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão, do Município de Araxá(MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que os contribuintes a seguir relacionados não foram localizados quando da notificação por AR ou pessoalmente pelo fiscal tributário, resolve NOTIFICÁ-LOS a comparecer ao Setor de Tributos-Município de Araxá, localizado na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306 - Térreo - centro, no horário de 12:00 as 17:00 horas, para regularizar sua situação cadastral e fiscal no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da Publicação deste EDITAL, para sanar as seguintes pendências: REGULARIZAÇÃO CADASTRAL, PAGAMENTO E/OU PARCELAMENTO DOS DÉBITOS EM ATRASO, sob pena de ter o seu débito protestado nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 9.492/1997 (incluído pela Lei nº 12.767 de 2012), e art. 319 e 319 A da Lei Complementar Municipal 3.983/2001 .

Contribuinte	CPF/CNPJ	Endereço
153456 - DALILA FLAVIA DE MELO CANDIDO	060.053.116-38	RUA FUNCIONARIO JOAO ROSA 105, BLOCO B, APTO 104, CENTRO – ARAXÁ/MG
98932 - ELI BATISTA GOMES DE OLIVEIRA	522.939.046-87	RUA DEOLINDA DIAS ROSA 75, OROZINO TEIXEIRA – ARAXÁ/MG
82697 - ERMERSON EDUARDO DA CRUZ	047.637.196-10	RUA TIA MARINHA DI MAMBRO 100, ABOLIÇÃO – ARAXÁ/MG
47714 - EURIPEDES FERREIRA	361.101.246-72	RUA TONONHO PEREIRA 586, SANTO ANTONIO – ARAXÁ/MG
164967 - FABIO DIAS ZAULI	049.566.376-08	AVN SENADOR MONTANDON 92, APTO 202, CENTRO – ARAXÁ/MG
41118 - ISIQUEL EUSEBIO DOS SANTOS	248.890.166-00	AVN JOSE ANTONIO BARBOSA 835, SÃO DOMINGOS – ARAXÁ/MG
23741 - JOAO ALVES CARDOSO - ESPOLIO	094.387.506-49	RUA AUGUSTO FLAVIO DA SILVA 130, SANTO ANTONIO – ARAXÁ/MG
20592 - JOAO BERTOLINO FILHO	340.715.126-87	RUA VICTOR PURRI FILHO 225, GUIMARAES – ARAXÁ/MG
40999 - JOSE REINALDO DA SILVA - ESPOLIO	303.040.916-34	RUA AMAZILIS JOSE MARTINS 80, AEROPORTO – ARAXÁ/MG
100211 - LUIZ CARLOS BORGES	700.462.636-91	RUA SAULO ANTONIO DA COSTA 85, AMAZONAS – ARAXÁ/MG
LUNA PROPAGANDA E RECLAMES EM GERAL - EIRELI - ME	10.436.390/0002-81	RUA DOM BOSCO 20, LOJA 01 A, CENTRO – ARAXÁ/MG
200 - MARCELO JOSE DE RESENDE	473.149.406-06	RUA ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS 695, ESTANCIA – ARAXÁ/MG
77012 - MARIA ABADIA DA SILVA	983.936.266-68	RUA BERNARDO AROEIRA 112, CENTRO – ARAXÁ/MG
38797 - MARIA APARECIDA RODRIGUES DE PAULA	818.292.306-97	RUA GASTAO DA SILVA 100, ANA PINTO DE ALMEIDA – ARAXÁ/MG
108417 - MARLON CESAR ALVES	053.359.996-24	RUA JANAINA ANDRADE TEIXEIRA 195, SANTA RITA – ARAXÁ/MG
12533 - PAULO CESAR EUGENIO	035.533.076-84	RUA PARA 1505, NOVO SÃO GERALDO – ARAXÁ/MG
92192 - RONE NUNES SILVEIRA	557.221.136-20	RUA CLAUDOVINO ROSA 510, NOVO SÃO GERALDO – ARAXÁ/MG
160281 - WEBER CARLOS GERVASIO	787.332.946-15	RUA GASPÁR FIDELIS DA SILVA 35, MANGABEIRAS – ARAXÁ/MG
14318 - VELUVIANA ALMEIDA FERREIRA	182.650.576-87	RUA JOSE PRIMO DE MELO 17, CENTRO – ARAXÁ/MG
50934 - VICENTE ROSARIO BOTELHO - ESPOLIO	406.118.176-91	RUA ERNESTO ROSA 135, URCIANO LEMOS – ARAXÁ/MG
79622 - VICENTINA AUGUSTINHA DA SILVA	240.778.876-15	RUA JOAO PEREIRA DA SILVA 25, BOM JESUS – ARAXÁ/MG

**PORTARIA Nº 02**

EM 27 DE MARÇO DE 2019

DETERMINA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

FERNANDES CANDIDO DE BARROS, Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão, de acordo com a competência delegada nos termos do Decreto 037/2017 e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para o fim de apurar responsabilidades, conforme PAD 002/2019.

Outrossim, designa os servidores estáveis nomeados pela Portaria nº 027/2017, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo, ao Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão, no prazo de 90 dias.

**Fernandes Cândido de Barros**  
Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

**DECRETO Nº 726 DE 05 DE MAIO DE 2019.**

Nomeia Gestor nos termos do art. 8º, inciso III, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

O Prefeito do Município de Araxá, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a senhora Cristiane Mirza Pereira da Silva, CPF nº 876.537.704-44 e RG nº MG.14.549.230, como gestora dos Termos de Fomentos nºs 023/FMDCA/2019 (Instituto Consciência e Ação), 006/FMDCA/2019 (Trianon Esporte Clube), 012/FMDCA/2019 (SEPROSIC Lar Santa Terezinha), 013/FMDCA/2019 (Associação Damas Salesianas de Araxá), 009/FMDCA/2019 (Associação Araxá Taekwondo), 014/FMDCA/2019 (Trianon Esporte Clube), 016/FMDCA/2019 (Fundação de Assistência à Mulher Araxaense) e 019/FMDCA/2019 (Centro de Formação Profissional Júlio Dário), celebrados entre o Município de Araxá e estas organizações da sociedade civil.

Art. 2º. A gestora ora nomeada deverá acompanhar a execução dos Termos supracitados, nos moldes dos artigos 61 e 62 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º. Fica instituída Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 43, inciso I, alínea "h", do Decreto nº 2.229, de 07 de dezembro de 2016, e para fins de acompanhamento dos Termos de Fomentos mencionados no artigo 1º deste decreto, a qual terá como membros:

I – Ana Rita Eduardo Flores, CPF nº 718.888.536-20 e RG nº 4.009.329 SSP/PA (Presidente);

II – José Manoel Rios da Silva, CPF nº 434.271.896-00 e RG nº MG 2.804.560 (Secretário); e

III – Mirlane Lázara Deckers, CPF nº 787.522.136-68 e RG nº 12.858.087-5 (Membro).

Art. 4º. A comissão ora nomeada deverá acompanhar a execução dos Termos supracitados, nos moldes do artigo 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARACELY DE PAULA**  
Prefeito Municipal de Araxá

**DECRETO Nº 727 DE 05 DE MAIO DE 2019.**

Nomeia Gestor nos termos do art. 8º, inciso III, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

O Prefeito do Município de Araxá, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a senhora Edelzi Gomes Lima, CPF nº 002.741.966-54 e RG nº MG.3.664.316, como gestora dos Termos de Fomentos nºs 002/FMDCA/2019 (Associação de Assistência à Pessoa com Deficiência de Araxá), 003/FMDCA/2019 (Instituto Aprender), 004/FMDCA/2019 (Fundação Cultural de Araxá), 005/FMDCA/2019 (Instituto das Artes e Movimento), 008/FMDCA/2019 (Centro de Atendimento Múltiplo de Talentos de Araxá), 015/FMDCA/2019 (Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais) e 020/FMDCA/2019 (Fundação Cultural de Araxá), celebrados entre o Município de Araxá e estas organizações da sociedade civil.

Art. 2º. A gestora ora nomeada deverá acompanhar a execução dos Termos supracitados, nos moldes dos artigos 61 e 62 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º. Fica instituída Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 43, inciso I, alínea "h", do Decreto nº 2.229, de 07 de dezembro de 2016, e para fins de acompanhamento dos Termos de Fomentos mencionados no artigo 1º deste decreto, a qual terá como membros:

I – Sara Resende, CPF nº 087.417.796-06 e RG nº MG 12.228.117 SSP/MG (Presidente);

II – Eduardo Rezende Pereira, CPF nº 657.815.386-15 e RG nº M 5.261.408 (Secretário); e

III – Maria Cármen Ávila Paiva, CPF nº 066.619.496-35 e RG nº 12.516.937 (Membro).

Art. 4º. A comissão ora nomeada deverá acompanhar a execução dos Termos supracitados, nos moldes do artigo 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARACELY DE PAULA**  
Prefeito Municipal de Araxá

**DECRETO Nº 728 DE 05 DE MAIO DE 2019.**

Nomeia Gestor nos termos do art. 8º, inciso III, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

O Prefeito do Município de Araxá, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a senhora Sara Resende, CPF nº 087.417.796-06 e RG nº MG 12.228.117 SSP/MG, como gestora dos Termos de Fomentos nºs 001/FMDCA/2019 (Centro de Formação Profissional Júlio Dário), 007/FMDCA/2019 (Casa de Nazaré), 010/FMDCA/2019 (Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá), 011/FMDCA/2019 (Centro de Formação Profissional Júlio Dário), 017/FMDCA/2019 (Associação de Assistência a Pessoa com Deficiência de Araxá), 018/FMDCA/2019 (Instituto Aprender), 022/FMDCA/2019 (Grupo de Apoio a Adoção Aquecendo Vidas) e 021/FMDCA/2019 (Grupo de Apoio a Adoção Aquecendo Vidas), celebrados entre o Município de Araxá e estas organizações da sociedade civil.

Art. 2º. A gestora ora nomeada deverá acompanhar a execução dos Termos supracitados, nos moldes dos artigos 61 e 62 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º. Fica instituída Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 43, inciso I, alínea "h", do Decreto nº 2.229, de 07 de dezembro de 2016, e para fins de acompanhamento dos Termos de Fomentos mencionados no artigo 1º deste decreto, a qual terá como membros:

I – Edelzi Gomes Lima, CPF nº 002.741.966-54 e RG nº MG.3.664.316 (Presidente);

II – Eduardo Rezende Pereira, CPF nº 657.815.386-15 e RG nº M 5.261.408 (Secretário); e

III – Maria Cármen Ávila Paiva, CPF nº 066.619.496-35 e RG nº 12.516.937 (Membro).

Art. 4º. A comissão ora nomeada deverá acompanhar a execução dos Termos supracitados, nos moldes do artigo 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARACELY DE PAULA**  
Prefeito Municipal de Araxá

**DECRETO Nº 730 - DE 17 DE MAIO DE 2019**

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 7.131/2017, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. EDILSON CARLOS DE ALMEIDA ao cargo em comissão de Chefe do Departamento de Controle Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 20 de maio de 2019.

**ARACELY DE PAULA**  
Prefeito Municipal de Araxá

**DECRETO Nº 732 - DE 20 DE MAIO DE 2019**

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 7.131/2017, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. DANIEL DAS NEVES DUMONT ao cargo em comissão de Supervisor de Arquivo, lotado na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2019.

**ARACELY DE PAULA**  
Prefeito Municipal de Araxá

**DECRETO Nº 733 - DE 20 DE MAIO DE 2019**

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 7.131/2017, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. AGNALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA ao cargo em comissão de Assessor I de Administração e Controle, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 08 de maio de 2019.

**ARACELY DE PAULA**  
Prefeito Municipal de Araxá

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****RESOLUÇÃO nº. 039, de 22 de maio de 2019.**

Dispõe sobre o julgamento de recurso interposto por candidata com pedido de inscrição indeferido na fase recursal do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Araxá/MG, conforme o disposto na Resolução nº. 038/2019/CMDCA, e aprova a listagem final dos pedidos de inscrição deferidos e indeferidos no referido certame após o encerramento da etapa recursal.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo responsável pelas definições das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no Município, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos artigos 54 a 56 da Lei Municipal nº. 6087/2011;

Considerando o disposto na Resolução nº. 025, de 27 de março de 2019, que aprovou o Edital do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Araxá/MG, referente ao mandato 2020/2023;

Considerando o julgamento dos recursos interpostos pelos candidatos com pedidos de inscrição indeferidos no âmbito do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Araxá/MG, referente ao mandato 2020/2023, publicado na Resolução nº. 038/2019, publicado na edição nº. 277 do DOMA, de 17 de maio de 2019;

Considerando o item 9.10 do Edital do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município, que confere competência ao plenário do CMDCA para conhecer e julgar os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Organizadora;

Considerando a deliberação da plenária do CMDCA, que julgou procedente o recurso interposto por candidata com pedido de inscrição indeferido na fase recursal do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Araxá/MG, conforme o disposto na Resolução nº. 038/2019/CMDCA,

RESOLVE:

Art. 1º- O plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente julgou procedente o recurso interposto pela candidata Crizelen Carole Gonçalves, com fundamento nas razões recursais e na documentação apresentadas, motivo pelo qual a referida candidata se encontra inscrita no Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Araxá/MG, estando habilitada para a realização da prova de aferição de conhecimentos, devendo observar o disposto na Resolução nº. 038/2019/CMDCA, publicada na edição nº. 277 do DOMA, de 17 de maio de 2019.

Art. 2º - A Comissão Organizadora aprova a seguinte listagem final dos pedidos de inscrição deferidos e indeferidos no certame após a análise dos pedidos de inscrição pela Comissão Organizadora e o julgamento do recurso pela plenária do CMDCA:

Nº	NOME DO CANDIDATO – SITUAÇÃO DO PEDIDO
1	Soliane da Silva Oliveira – INDEFERIDO
2	Luciene Aparecida Batista - DEFERIDO
3	Alessandra Ferreira da Cruz- INDEFERIDO
4	Suellen Domingos Silva – INDEFERIDO
5	Maria Marta Cardoso Mariano - DEFERIDO
6	Edna Candida da Silva - DEFERIDO

7	Viviane Jordelina Souza da Silva - DEFERIDO
8	Helida Caroline Silva Gomes - DEFERIDO
9	Tatiane Alves de Morais Silva – INDEFERIDO
10	Roberto Eustaquio de Freitas Jr. - INDEFERIDO
11	Teresa Cristiana Duarte Campos – INDEFERIDO
12	Sandra Santos - DEFERIDO
13	Francielly Julian Eugenio Rosa - DEFERIDO
14	Corina Silva de Moura - DEFERIDO
15	Maria Abadia Moura Oliveira - DEFERIDO
16	Amanda dos Santos Rosa - DEFERIDO
17	Dayse Cristieley Reis - DEFERIDO
18	Michele Daiana Amancio – INDEFERIDO
19	Ariane da Silva Rezende – INDEFERIDO
20	Sirlene de Lourdes da Silva - DEFERIDO
21	Renata Faria Rosa – INDEFERIDO
22	Giancarla Pereira de Oliveira - DEFERIDO
23	Doriane Alves Ribeiro - DEFERIDO
24	Kelly Cristina de Lima Silva - DEFERIDO
25	Mirlane Lazara Deckers - DEFERIDO
26	Elsangela Sheila Martins de Almeida – INDEFERIDO
27	Veralucia Borges dos Santos - DEFERIDO
28	Eliane dos Santos Benfica - DEFERIDO
29	Rene Aparecida Rosa - DEFERIDO
30	Maria Aparecida Adão Oliveira – INDEFERIDO
31	Ana Cristina Ferreira França – INDEFERIDO
32	Josiane Rodrigues da Silva -DEFERIDO
33	Denísia Gonçalves Sales - DEFERIDO
34	Iara de Souza Castro – INDEFERIDO



# DOMA

Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, CRP 38.183-186 - Araxá/MG - Telefone (34) 3691-7000 - versão online no site [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br)

Edição e distribuição: Jornal, Gráfica e Editora Interação Ltda.

DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá

Aracely de Paula

Prefeito Municipal

Lídia Maria de Oliveira Jordão Rocha da Cunha

Vice-prefeita

Jonathan Renaud de Oliveira Ferreira

Procurador Geral do Município

35	Julio Cesar Ranuzi - DEFERIDO
36	Vanda Geralda da Silva Cardoso - DEFERIDO
37	Isabella Cristina Parreira - DEFERIDO
38	Maria Eduarda Chaves - DEFERIDO
39	Kátia Helena de Paiva - DEFERIDO
40	Erika Mori Schneider – DEFERIDO
41	Ana Paula de Avila - DEFERIDO
42	Daniela Cristina Ferreira - DEFERIDO
43	Sandra Lucia Teixeira Araujo - DEFERIDO
44	Simone Vulcano Dias – INDEFERIDO
45	Karina Pio Melo Nogueira – INDEFERIDO
46	Heloisa Cecilia da Trindade Teixeira – DEFERIDO
47	Cassandra Ananias Rosa Tavares - DEFERIDO
48	Priscila Franco Maluf Idalo Prata – DEFERIDO
49	Cássio Simões de Assunção – INDEFERIDO
50	Raquel Gervasio de Oliveira- DEFERIDO
51	Breno Batista Alves de Paula – INDEFERIDO
52	Paulo Cezar Andrade – INDEFERIDO
53	Poliana Borges Ferreira - DEFERIDO
54	Crizelen Carole Gonçalves – DEFERIDO
55	Angela Maria Auxiliadora de Paulo – INDEFERIDO
56	Eliane Aparecida de Oliveira – INDEFERIDO
57	Marcelo da Silva Adriano – DEFERIDO
58	João Paulo dos Reis – INDEFERIDO
59	Flábio Borges Silva – INDEFERIDO

Art. 3º- Os candidatos com pedido de inscrição deferido receberão comprovante definitivo de inscrição no certame, expedido pela Comissão Organizadora, o qual será entregue na sede do CMDCA, situada na Rua Lázaro Ribeiro da Silva, número 105, CEP 38184076, Araxá-MG, que deverá ser apresentado juntamente com o documento oficial de identificação com foto no ato de realização da prova de aferição de conhecimentos, em conformidade com o Edital Complementar ao Edital do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Araxá - Anexo I da Resolução n.º 036/2019.

Art. 4º- Os candidatos com pedido de inscrição deferido deverão observar as disposições do Edital do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Araxá/MG, aprovado pela Resolução n.º 025/2019/ CMDCA, e do Edital Complementar, aprovado pela Resolução n.º 036/2019/CMDCA, no ato de realização da prova de aferição de conhecimentos.

Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Araxá – MG, 22 de maio de 2019.

**Cristiane Gonçalves Pereira**  
**Presidente do CMDCA**

**RESOLUÇÃO nº. 040 de 22 de maio de 2019.**

Convocação da quarta candidata suplente, aprovada no Processo Seletivo Unificado de Conselheiros Tutelares de 2015, para ocupar o cargo de Conselheira Tutelar, durante o período de 20 dias, a contar da data 03 de junho 2019, para cobrir o período de férias de uma conselheira tutelar de Araxá - MG e dá outras providências;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo responsável pelas definições das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no Município, nos termos do inciso IV do art. 62 da lei nº 6.087/2011, considerando a ordem rigorosa de classificação do Processo Seletivo Unificado de Conselheiros Tutelares realizado em 2015, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º. Convocar a quarta candidata suplente, Sr.ª Vanda Geralda da Silva, para ocupar o cargo de Conselheira Tutelar durante período de 20 dias, a contar da data 03/06/2019 até 22/06/2019, para cobrir o período de férias da conselheira tutelar, Sr.ª Giancarla Pereira de Oliveira.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação  
Araxá – MG, 22 de maio de 2019.

**Cristiane Gonçalves Pereira**  
**Presidente do CMDCA**

## CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ARAXÁ

**Resolução nº. 011, de 16 de abril de 2019.**

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público n.º 07/2019 para seleção de projetos a serem custeados mediante repasse financeiro de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso às organizações da sociedade civil de natureza filantrópica registradas neste CMIA tipificadas como instituições de longa permanência para idosos com sede e funcionamento no Município de Araxá-MG, para os anos de 2018 -2019.

O Conselho Municipal do Idoso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 3.492/1999 e n.º 4.884/2006; Considerando o que dispõem a Lei Federal nº 10.741/2003- Estatuto do Idoso, a Lei n.º 8842/1994 - Política Nacional do Idoso; a Lei Municipal nº 3.492/999, que “Cria o Conselho Municipal do Idoso de Araxá e dá outras providências” e suas posteriores alterações em vigor; a Lei Municipal nº 4.884/2006, que “Institui o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso e dá outras providências”; a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nas três esferas da federação, e o Decreto Municipal nº 2.229/2016, que regulamenta, em âmbito local, o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal n.º 13.019/2014; a Resolução n.º 109/2009, do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social – que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socio-assistenciais; o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso, aprovado em 27 de novembro de 2015;

Considerando a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

Considerando a necessidade do Poder Público, por este Conselho do Idoso, de apoiar as organizações da sociedade civil de natureza filantrópica registradas neste CMIA e tipificadas como instituições de longa permanência para idosos com sede e funcionamento no Município de Araxá-MG, tendo em vista o relevante serviço de interesse social prestado pelas mesmas;

Considerando a deliberação do plenário do CMIA na sessão extraordinária de 16 de abril de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Torna público que se encontram abertas as inscrições de planos de trabalho para repasse financeiro no valor de até R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) com recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso às organizações da sociedade civil de natureza filantrópica registradas neste CMIA que acolhem idosos que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo e que estejam em condição de vulnerabilidade social, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público que segue anexado, tendo por objeto o custeio de até 110 (cento e dez) vagas em instituições de longa permanência para idosos.

Art. 2º. Abre-se o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega dos planos de trabalho das organizações da sociedade civil referidas no artigo 1º desta Resolução visando à captação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital n.º 07/2019- Anexo I, devendo os mesmos ser inscritos no Centro de Apoio aos Conselhos, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá –MG.

Art. 3º. É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços, determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei.

Parágrafo único. Esses casos excepcionais devem ser submetidos à deliberação do plenário do CMIA, sendo vedados, também, investimentos em aquisição, construção e reforma de imóveis de instituições de longa permanência com recursos repassados para atender ao objeto do Edital aprovado pela presente Resolução.

Art. 4º. Os representantes das organizações da sociedade civil proponentes não poderão integrar a Comissão de Seleção do CMIA que analisará os planos de trabalho apresentados por estas, bem como qualquer conselheiro que tenha, nos últimos cinco anos, mantido relação jurídica com qualquer uma das entidades participantes deste processo de Chamamento Público, em conformidade com o que dispõe o artigo 27, § 2º da Lei n.º 13.019/2014

Art. 5º. O financiamento de projetos pelo Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso estará condicionado à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 6º. As ações do projeto deverão ser executadas em até 12 meses, contados a partir da vigência do respectivo instrumento de parceria celebrado.

Art. 7º. Os planos de trabalho apresentados serão avaliados pela Comissão de Seleção do CMIA formada com esta finalidade, cuja deliberação em parecer será posteriormente submetida ao plenário do colegiado para julgamento, que será publicado no DOMA na forma de resultado preliminar.

Art. 8º - O resultado preliminar da seleção das propostas no presente Chamamento Público será publicado no Diário Oficial do Município - DOMA, podendo as organizações da sociedade civil proponentes interpor recurso perante o CMIA contra a decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo os demais interessados intimados pelo DOMA para apresentarem, caso queiram, recurso contendo suas contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único: A Presidência do CMIA submeterá a apreciação dos recursos interpostos ao plenário do órgão para julgamento, que deverá proferir decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do protocolo dos mesmos.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos em reunião deste colegiado convocada especialmente para este caso.

Art. 10. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 16 de abril de 2019.

**Miram Antoin Karam Lemos**  
**Presidente do Conselho Municipal do Idoso**

**ANEXO I**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2019 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO DE ARAXÁ**

O Conselho Municipal do Idoso- CMIA e o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso de Araxá tornam público a abertura de Edital de Chamamento Público para seleção pública de projetos das organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, registradas neste Conselho, que prestam serviço socioassistencial tipificado como acolhimento institucional para idosos com ou sem vínculos familiares, e que tenham como objetivo estatutário ou institucional o acolhimento de idosos na modalidade de longa permanência, destinada à moradia coletiva de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem vínculo familiar, e convoca os interessados a apresentarem propostas, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

**01.DA JUSTIFICATIVA**

1.1 - O envelhecimento populacional é uma realidade que se apresenta concreta e crescente no País, apresentando novos desafios aos gestores públicos e aos conselhos de políticas públicas, a quem cabe formular diretrizes e ações voltadas à terceira idade. E no Município de Araxá esta realidade também se faz presente, o que tem levado a grandes

mudanças sociais, culturais, econômicas, institucionais e familiares. Entretanto, se torna cada vez mais ausente o acompanhamento familiar, embora a legislação estabeleça que o cuidado dos idosos seja responsabilidade primordial da família.

1.2 -Diante do contexto, muitas pessoas recorrem às Instituições de Longa Permanência de Idosos (LPI’s), para que estas assumam a responsabilidade para com seus entes.

1.3 - Em recente Diagnóstico Municipal da População Idosa de Araxá, elaborado pela Secretaria de Ação e Promoção Social do Município, foram detectadas pela equipe técnica responsável as maiores necessidades desta população em âmbito local, apontando o norte para a elaboração de futuras políticas públicas municipais voltadas à terceira idade, inclusive informando os eixos para os quais devem ser direcionados os recursos do Fundo Municipal de Direitos e Proteção do Idoso pelo respectivo conselho de política pública municipal.

1.4 - Pois bem, uma das maiores necessidades apontadas pelo referido diagnóstico foi a importância do apoio do Poder Público para subsidiar financeiramente projetos de acolhimento institucional de idosos em instituições de longa permanência de natureza filantrópica e inscritas no Conselho Municipal do Idoso, que atendem e acolhem pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social e dependência para o autocuidado, tendo em vista que o Município de Araxá não presta este serviço socioassistencial por nenhum de seus órgãos da Administração Pública Direta ou entidades da Administração Pública Indireta local.

**2. DO OBJETO**

2.1- Este Edital de Chamamento Pública tem por objeto a seleção, financiamento e apoio a projetos a serem custeados mediante repasse financeiro de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso às organizações da sociedade civil de natureza filantrópica registradas neste CMIA, tipificadas como instituições de longa permanência para idosos, com sede e funcionamento no Município de Araxá-MG, que acolhem idosos que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo e que estejam em condição de vulnerabilidade social.

2.2 - Os referidos projetos deverão se limitar à discriminação dos custos por residente idoso nas instituições de longa permanência, sendo que o aporte de recursos do FUNDIPI autorizado por este Conselho do Idoso se limitará ao custeio de até 110 (cento e dez) vagas nas organizações da sociedade civil proponentes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Chamamento Público, para o período compreendido entre os anos de 2019 -2020.

**03. DOS RECURSOS E DAS DESPESAS**

3.1- Os recursos solicitados serão financiados com recursos do FUNDIPI de forma integral a partir de aprovação oficial pela plenária do CMIA dos planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil proponentes, em consonância com o parecer da Comissão de Seleção designada, cujo resultado será publicado em Resolução.

3.2- Os recursos financeiros deste edital totalizam R\$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil reais), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso.

3.3 - O valor estipulado para cada vaga em ILPI’s, a ser custeada com os recursos previstos neste edital, será de R\$ 1.666,67 (um mil seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) por mês, pelo período de 12 (doze) meses, considerando-se o orçamento apresentado e respectiva planilha no plano de trabalho da organização da sociedade civil proponente.

3.3.1- Cada Organização da Sociedade Civil proponente deverá apresentar somente um projeto que tenha por objeto, exclusivamente, o custeio de vagas para idosos em instituições tipificadas como de longa permanência.

3.4- O apoio financeiro tem caráter não reembolsável, o que significa que a organização proponente não precisará restituir os recursos ao FUNDIPI, desde que comprove a sua correta aplicação, de acordo com o projeto aprovado pelo CMIA.

3.5- Caso a organização proponente não comprove a aplicação dos recursos de acordo com o projeto aprovado, deverá devolver integralmente os recursos recebidos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a variação da taxa de referência (TR), desde a data do recebimento dos recursos até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

3.6- No caso de execução parcial do projeto, em que fique constatado, por meio de parecer técnico aprovado pelo Conselho do Idoso, que os recursos utilizados geraram benefícios e que a completa execução do projeto não foi possível por motivos alheios à vontade da organização proponente, será exigida apenas a devolução dos recursos não aplicados.

3.7- As organizações da sociedade civil/instituições de longa permanência que tenham seus projetos selecionados no âmbito do presente Edital poderão custear com os recursos do FUNDIPI as seguintes despesas:

- a) remuneração dos empregados e respectivos encargos trabalhistas, desde que estejam contratados para desempenho de funções inerentes à execução do plano de trabalho apresentado ao CMIA, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) aquisições de gêneros alimentícios, medicamentos, fraldas, produtos de higiene, produtos de limpeza e lavanderia, consumo de serviços públicos essenciais às instituições de longa permanência, como energia elétrica, água/esgoto gás e telefone, material de escritório e de informática e serviços de manutenção elétrica e hidráulica dos prédios em que estejam acolhidos os residentes idosos.
- c) aquisições de máquinas e equipamentos novos, móveis, utensílios e materiais permanentes, desde que sejam inerentes às atividades e aos serviços prestados pelas instituições de longa permanência, e estejam previstas nos planos de trabalho aprovados, nos limites dos recursos liberados.

3.8- São vedadas quaisquer despesas que tenham por objeto a construção, adequação, ampliação e reparo em imóveis ou sedes próprias das organizações da sociedade civil proponentes.

3.9- Os recursos pertinentes à execução dos instrumentos de parceria a serem celebrados entre a Administração Municipal e as organizações da sociedade civil contempladas no âmbito do presente edital serão liberados pelo ordenador de despesas responsável, em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, ou segundo a disponibilidade de recursos do FUNDIPI, após o ateste do gestor da parceria, observando-se o que dispõem os artigos 51 a 54 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016.

**4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO**

4.1- As Organizações da Sociedade Civil proponentes deverão estar devidamente cadastradas no CMIA, com registros e demais documentos requeridos no cadastro atualizados, sendo permitida a captação de recursos somente para as Organizações da Sociedade Civil com registro neste Conselho.

4.2- Somente poderão participar da presente seleção as organizações da sociedade civil dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, que não distribua entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução de seu respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva, as quais devem estar registradas validamente neste Conselho.

4.3- A inscrição dos projetos pelas organizações da sociedade civil será gratuita e o ato da inscrição pressupõe a concordância da organização proponente com todos os termos deste edital.

4.4- A inscrição deverá ser realizada junto à Secretaria do CMIA, que funciona no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no prazo de 30 dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação deste Edital, não sendo aceitas inscrições de projetos fora deste prazo.

4.5- O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, o julgamento do parecer pelo plenário do CMIA, a homologação e a divulgação dos resultados por meio de divulgação oficial no DOMA.

4.6- A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

4.7- As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

4.8- Será eliminada da seleção a OSC cuja proposta de plano de trabalho esteja em desacordo com os eixos temáticos do edital.

4.9- A proposta da organização da sociedade civil proponente deverá apresentada e protocolada junto à Secretaria do CMIA mediante ofício de encaminhamento do projeto, em duas vias, sendo uma acompanhada de em 01 (um) envelope lacrado, devidamente identificado como o nome da entidade proponente e do projeto apresentado, devendo a proponente enviar cópia digitalizada do projeto em formato de arquivo PDF para o endereço eletrônico projetosconselhos@araxa.mg.gov.br, que integrará o processo de inscrição.

4.10. Sob pena de eliminação no processo de seleção, o envelope lacrado pela organização proponente deverá conter:

I- Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014;

II - Ata de eleição dos membros do órgão de direção da organização proponente (diretoria, presidência etc.), registrada em Cartório;

III - Atestado de inscrição e funcionamento da organização da sociedade civil proponente junto ao CMIA, expedido pelo mesmo;

IV- Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço cadastrado em seu CNPJ, e, caso desenvolva suas atividades e/ou pretenda desenvolver o projeto apresentado em um espaço alugado ou cedido, deverá apresentar documento comprobatório do ato jurídico pertinente;

V- Documento que comprove parceria com órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou outras organizações da sociedade civil quando a execução do projeto apresentado envolva uso de equipamentos e espaços pertencentes a terceiros;

VI - Plano de trabalho, em conformidade com o art. 18 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016 e as normas do presente edital, o qual deverá observar o seguinte:

a) deverá ser obrigatoriamente encadernado, com suas páginas numeradas, em documento único, com capa identificando a organização proponente e referência ao período de execução do projeto, e todas as páginas deverão estar com visto do dirigente da OSC proponente, exceto a página final, que deverá ser assinada, sendo obrigatório, ainda, o envio de uma cópia digitalizada do projeto em formato de arquivo PDF para o endereço eletrônico projetosconselhos@araxa.mg.gov.br;

b) dados cadastrais da OSC, de seu (s) representante (s) legal (ais) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;

c) apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;

d) descrição clara do objeto da parceria;

e) identificação do público alvo;

f) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado seu nexos com as atividades propostas, com o projeto e com as metas a serem atingidas;

g) prazo para execução do objeto da parceria, contendo cronograma de execução física da proposta, demonstrando o período de realização de cada atividade/ação propostas;

h) referência ao valor global para a execução do objeto;

i) descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria, incluindo notas explicativas (se houver), ordenadas conforme citação no plano de trabalho;

j) descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;

k) descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, com respectivo plano de aplicação dos recursos;

l) definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;

m) ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;

n) prazo para a execução de cada ação e para o cumprimento das metas;

o) forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;

p) método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;

q) estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto a ser pactuado;

r) identificação e justificativa para o pagamento despesas em espécie, quando for o caso, na forma do § 2º do art. 59 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016;

s) cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas;

t) comprovação de que a estimativa das despesas de que trata o item “q” deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, sendo admissível a dispensa deste procedimento nas seguintes hipóteses:

t.1) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a OSC, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo mercado;

t.2) quando não existir pluralidade de opções no mercado local ou em razão da natureza singular do objeto, mediante justificativa e comprovação de tais situações;

t.3) nas compras de alimentos ou outros produtos e insumos perecíveis, realizada com base no preço do dia.

u) Relatório de capacidade técnica operacional, demonstrando experiências anteriores contendo ações realizadas, objetivos propostos e resultados alcançados na área em que se propõe o plano de trabalho com definição clara de público com pelo menos 10 fotos, para fins do disposto no artigo 32 do Decreto Municipal n.º 2229/2016;

v) a OSC detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

VII - Declaração assinada pelo dirigente ou representante legal da proponente de que esta atende aos seguintes requisitos:

a) que está regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial estadual;

b) que possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, devendo comprovar tal condição por certidão impressa;

c) que nenhum dos dirigentes da OSC é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade integrante da Administração Pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, sendo considerados:

1. membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

2. membros do Poder Legislativo: Vereadores;

3. Membros do Poder Judiciário: Juizes de Direito e Desembargadores do Tribunal de Justiça estadual.

4. membros do Ministério Público: Promotores e Procuradores de Justiça.

d) possui experiência prévia, com efetividade, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;

e) que possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto, e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades propostas no projeto, nos termos alínea “c” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

4.11- A capacidade técnica e operacional da OSC, de que trata a alínea “e”, inciso VII do item 3.10, independe da capacidade já instalada, admitida a previsão no projeto apresentado de contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto.

4.12- O envelope contendo a documentação exigida neste edital para inscrição da proposta da organização da sociedade civil será aberto em sessão pública do CMIA, em reunião ordinária ou extraordinária, cujo plano de trabalho será submetido à análise pela comissão de seleção, com posterior divulgação do resultado preliminar da pontuação no DOMA.

4.12.1- Caso se verifique a ausência ou irregularidade na documentação exigida no item 3.10, a Comissão de Seleção nomeada pelo CMIA poderá conceder um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que a organização da sociedade civil regularize a documentação exigida neste edital, sob pena de eliminação do processo de seleção.

#### 5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1- As propostas de parceria apresentadas pelas organizações da sociedade civil serão avaliadas por uma Comissão de Seleção de projetos constituída por membros do CMIA, que será formada por membros governamentais e não governamentais, respeitando-se a paridade, sendo que pelo menos um integrante será necessariamente servidor público ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública Municipal, conforme estabelece o artigo 25, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.229/2016, a qual emitirá parecer de acordo com os critérios de análise constantes deste Edital e na legislação referida, que será submetido à plenária do colegiado para julgamento final, sem prejuízo da observância da legislação nacional, estadual e municipal de regência da política de atendimento ao idoso, especialmente pela Lei Federal nº 10.741/2003- Estatuto do Idoso e Lei n.º 8842/1994 - Política Nacional do Idoso.

5.2- A execução dos projetos deverá se limitar ao território do município de Araxá-MG, motivo pelo qual somente serão analisados pela Comissão de Seleção os projetos apresentados por organizações da sociedade civil sediadas ou com representação atuante e reconhecida no município de Araxá-MG, inscritas no CMIA.

5.3- A Comissão de Seleção se reunirá na sede do Conselho do Idoso e avaliará os projetos apresentados e inscritos no processo de Chamamento Público, emitindo em seguida seu respectivo parecer, pelo qual deliberará acerca da aprovação ou reprovação dos projetos apresentados e seus respectivos valores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste edital.

5.4- No trabalho de avaliação das propostas, a Comissão de Seleção poderá, a seu critério, realizar diligências visando a obtenção de esclarecimentos que a auxiliem na sua tomada de decisão, devendo as organizações e associações proponentes franquear o acesso às suas instalações e às informações do projeto.

5.5- As deliberações da Comissão de Seleção serão sempre tomadas por maioria, independentemente de observância de paridade entre as representações governamental e não-governamental.

5.6- Fica impedida de participar da seleção dos projetos pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.

5.7- A Comissão de Seleção deverá utilizar como critério de avaliação dos projetos a serem apresentados no âmbito deste Edital a relevância social e comunitária dos serviços de acolhimento institucional prestados pelas instituições de longa permanência aos idosos por elas acolhidos, levando-se em consideração seus diversos graus de dependência e vulnerabilidade social, bem como as atividades já desenvolvidas pelas organizações proponentes e sua conformidade com as diretrizes da Política Nacional do Idoso (Lei Federal n.º 8842/1994 ) e com o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003).

5.8 – Concluídos os trabalhos de avaliação, a deliberação da Comissão de Seleção, manifestada em parecer escrito, será submetida à aprovação ou reprovação do plenário do colegiado, o qual decidirá na forma de resultado preliminar.

#### 6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1- Compete ao plenário do CMIA aprovar resultado preliminar do presente processo de Chamamento Público, mediante votação em reunião ordinária ou extraordinária.

6.2. O resultado preliminar da seleção será publicado no Diário Oficial do Município (DOMA), bem como disponibilizado nos murais da Prefeitura Municipal, sendo assegurada a todos os interessados o direito de interpor recurso administrativo contra a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação no Diário Oficial, podendo os demais interessados apresentarem, caso queiram, recurso contendo suas contrarrazões no prazo de (05) cinco dias úteis, a partir da publicação oficial do resultado.

6.3- Os recursos interpostos pelos participantes deste Chamamento Público serão dirigidos à Presidência do CMIA, a qual os submeterá à apreciação do plenário do colegiado para julgamento, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de protocolo do recurso, sendo que a decisão recorrida poderá ser confirmada ou reformada pelo plenário do CMIA em reunião ordinária ou extraordinária do órgão.

6.4- Após o julgamento dos recursos interpostos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o CMIA, mediante Resolução, deverá homologar e divulgar no DOMA o resultado do julgamento das propostas.

6.4.1- O resultado do julgamento das propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas, com a respectiva pontuação, discriminando as organizações da sociedade civil selecionadas.

6.5- A formalização do instrumento jurídico da parceria objeto do presente certame perante a Administração Municipal e o Conselho Municipal do Idoso se dará em conformidade com o que estabelecem a Lei n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 2.229/2016, bem como a respectiva execução do objeto pactuado, a liberação dos recursos, o monitoramento e a avaliação da parceria avançada com recursos do FUNDIPI, inclusive no que se refere à prestação de contas mensais e anuais dos recursos recebidos.

#### 7. DA CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADAS

7.1- Após a homologação e publicação do resultado final do julgamento das propostas, o CMIA convocará, mediante Resolução publicada no DOMA a organização da sociedade civil selecionada, conforme a ordem de classificação, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos necessários à sua habilitação para a celebração do instrumento de parceria, de acordo com os requisitos previstos neste edital e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, em data e local designados na Resolução de convocação.

7.2- As organizações da sociedade civil convocadas deverão protocolar no CMIA e no Departamento de Convênios do Município de Araxá os seguintes documentos para a habilitação:

a) Plano de Trabalho que deverá conter:

- Identificação da organização;

- Nome do Projeto;

- Fundamentação legal;

- Tipo de atendimento ou ação;

- Objetivo Geral – (Indicação o que se pretende atingir);

- Objetivo Específico – (O que se propõe executar e os resultados esperados);

- Justificativa – (Por que o projeto deve ser implementado? Apresentar dados estatísticos do público a serem atendidas, suas necessidades sociais, o diagnóstico social que justifique sua atuação);

- Público Alvo;

- Número de beneficiários a ser atendido;

- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

- Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

- Impactos Sociais – O que vai mudar com as ações implementadas;

- Monitoramento e avaliação – prever como o projeto será acompanhado e avaliado.

b) Relatório de capacidade técnica operacional da organização da sociedade civil com uma lauda, demonstrando a experiência com objeto do projeto desenvolvido acompanhado de no máximo 10 fotos.

c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

f) Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014, e da ata de eleição da diretoria atual, registrados em Cartório, pelo qual se possa averiguar se a finalidade institucional da entidade é compatível com o objeto da parceria a ser celebrada;

g) Comprovante de inscrição atualizado do CNPJ da entidade;

h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com respectivos cargos que ocupam, acompanhada de seus endereços residenciais, número documento de Identidade e número de inscrição no CPF;

i) Atestado de inscrição e funcionamento vigente, expedido pelo CMIA;

j) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço cadastrado no CNPJ e caso desenvolva o projeto em um espaço alugado ou cedido, apresentando o respectivo documento comprobatório;

k) Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

l) Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

m) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

n) Certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

o) Certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

p) Declaração assinada pelo dirigente da proponente selecionada atestando que não é membro de Poder ou do Ministério Público e nem dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal ou seu o respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau.

q) Declaração, sob as penas da lei, de que a organização da sociedade civil classificada não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, atestando especialmente que:

q.1) a organização proponente não teve suas contas rejeitadas pela administração pública federal, estadual ou municipal nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou tenha sido reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

q.2) a organização proponente não foi punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

q.3) a organização proponente não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

q.4) a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

q.5) a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

r) Comprovante de experiência prévia, com efetividade no objeto da parceria de no mínimo 01(um) ano.

r.1) Para a comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderão ser admitidos, sem prejuízo de outros:

r.1.1) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitidos pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;

r.1.2) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;

r.1.3) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

7.3- As declarações acima referidas deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) da OSC.

7.4- Serão consideradas regulares, para os fins deste edital, as certidões positivas referidas nas alíneas “K” a “O” com efeito de negativas.

7.5 - Caso se verifique na fase de habilitação a desconformidade nos documentos apresentados ou que as certidões estejam com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC selecionada será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de ser considerada inabilitada para celebrar parceria com o Município no âmbito do presente Chamamento Público, sendo, portanto, eliminada do processo de Chamamento Público por descumprir requisitos legais.

7.6- Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada e aprovada pelo Conselho Municipal do Idoso.

7.7- Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o

atendimento aos requisitos previstos na fase de habilitação.

7.8 – O Conselho Municipal do Idoso publicará Resolução contendo o resultado do julgamento dos documentos de habilitação no DOMA, podendo as OSC's interpor recurso perante a Presidência do órgão contra a decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do ato, sendo os demais interessados intimados pelo DOMA para apresentar, caso queiram, contrarrazões em igual prazo.

7.9- A Presidência do CMIA submeterá a análise do recurso à Comissão de Seleção do CMIA, que poderá reformar a decisão recorrida ou encaminhar o recurso, devidamente analisado, ao plenário do órgão para julgamento.

7.10- Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o CMIA publicará no DOMA Resolução contendo o resultado definitivo do Chamamento Público.

**8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

8.1- As Organizações da Sociedade Civil interessadas poderão impugnar este edital no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOMA.

8.2 - Não serão acolhidas as impugnações protocoladas fora do prazo legal, nem aquelas subscritas por representante não habilitado legalmente ou que não tenha poderes ou procuração por instrumento público para representar a instituição.

8.3 – O pedido de impugnação ao edital deverá ser formalizado por escrito e deve ser protocolado no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no horário de 8h às 17h.

8.4- As impugnações ao edital serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de protocolo do pedido no CMIA, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município – DOMA.

8.5 - Não caberá interposição de recurso administrativo da decisão da Comissão de Seleção que indeferir a impugnação deste edital.

**ANEXO II  
PLANO DE TRABALHO**

MUNICÍPIO DE ARAXÁ	Espaço reservado
	Ano:
	Nº do Plano:
	Nº do Protocolo:
	Nº do Convênio:

PLANO DE TRABALHO			
CONCEDENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL:		2 - CNPJ	
1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL:		2 - CNPJ	
3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro)			
4 - CIDADE	5 - CEP	6 - DDD/TELEFONE	7 - FAX
8 - CONTA CORRENTE	9 - BANCO	10- AGÊNCIA	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - CPF:	
14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	15 - CARGO	16 - DATA VENC. MANDATO	
17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL		18 - CEP	
19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		20 - Nº CREA	
21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO(e-mail)		22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:	
23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):			

II - OUTRO PARTÍCIPE			
1 - TIPO	2 - NOME	3 - CNPJ	
4 - ENDEREÇO	5 - BAIRRO	6 - CEP	
7 - DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9- BANCO	10-AGÊNCIA
11-CONTA			
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL	13 - IDENTIDADE:	14 - ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
15 - CPF:	16 - CARGO	17 - DATA VENC. MANDATO	
OUTRO PARTÍCIPE			
1 - TIPO	2 - NOME	3 - CNPJ	

4 - ENDEREÇO	2 - NOME	3 - CNPJ		
7- DIRETORIA	8- REGIST. CONCEDENTE	9- BANCO	10- AGÊNCIA	11- CONTA
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL	13 - IDENTIDADE:	14 -		
15 - CPF:	16 - CARGO	17 - DATA VENC. MANDATO		

**III – BREVE HISTORICO DA ORGANIZAÇÃO:**

--

**IV – RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO)**

--

**V - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA**

1 - PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA	
2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: (Campo Dinâmico)	
3 - TIPO DE ATENDIMENTO	4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:
	INÍCIO: _____
	TÉRMINO: _____
5 – OBJETIVO GERAL	
6 – OBJETIVO ESPECÍFICO: (O QUE? COMO? PARA QUEM OU PARA QUE?)	
6 – JUSTIFICATIVA (RESSALTAR PROBLEMA SOCIAL QUE O PROJETO PRETENDE SOLUCIONAR – IMPACTO SOCIAL DO PROJETO E TRANSFORMAÇÕES ESPERADAS – AREA GEOGRÁFICA QUE O PROJETO SE INSERE)	
7 - PESSOAS BENEFICIADAS	
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
8 – METODOLOGIA DE TRABALHO	

**VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)**

1 - META	2- ETAPA/FASE	3- ESPECIFICAÇÃO	4- INDICADOR FÍSICO			5- DURAÇÃO
			6-Unidade	7-Quantidade	8-Início	
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)
2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA						
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO			
SOLICITADO AO CONCEDENTE						
CONTRAPARTIDA						
OUTRAS FONTES						
PARLAMENTAR						
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA						
3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE				
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)				

**VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO**

**1 - CONCEDENTE**

MÊS	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

**2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)**

MÊS	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

**VII - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Município de Araxá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.
Local e Data Nome/Assinatura do Titular ou Representante do(a) Proponente

Venho submeter à apreciação de V. Sa. O presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos por meio de convênio.
Assinatura do Representante Legal Data
Nome Legível Nº Identidade CPF

**VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE**

1 - PARECER TÉCNICO CÓDIGO DO PLANO: TÍTULO DO PLANO: PARECER(Favorável / Não Favorável): TEXTO DO PARECER: Técnico da Secretaria _____, Matrícula _____ Data _____ Diretor Matrícula _____ Data _____
2 - OBSERVAÇÃO

**5.1- QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**a) Pessoal e Encargos**

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	PropONENTE
TOTAL GERAL									

**b) Material Permanente**

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	PropONENTE
TOTAL GERAL									

**c) Material de Consumo**

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	PropONENTE
TOTAL GERAL									

**d) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)**

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	PropONENTE
TOTAL GERAL									

**e) Serviços de Terceiros (Pessoa Física)**

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	PropONENTE
TOTAL GERAL									

Deverão ser acrescentadas quantas planilhas forem necessárias, de acordo com os elementos de despesa, mencionados no Cronograma de aplicação.

**ANEXO IV****Declaração**

Declaro para os devidos fins que o dirigente desta Instituição não é agente político de Poder ou Ministério Público e nem dirigente de órgão ou instituição da administração pública municipal, ou o respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Araxá -----

ASSINATURA

**RESOLUÇÃO Nº. 012, de 16 de abril de 2019.**

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público n.º 08/2019 para seleção pública de projetos das organizações da sociedade civil sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalação no Município de Araxá-MG, e que tenham registro válido neste Conselho, com objetivo de celebrar parceria mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, e convoca os interessados a apresentarem propostas, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

O Conselho Municipal do Idoso, no uso das atribuições conferidas pelas Leis n.º 3.492/1999 e n.º 4.884/2006; Considerando o que dispõem a Lei Federal n.º 10.741/2003- Estatuto do Idoso, a Lei n.º 8.842/1994 - Política Nacional do Idoso; o Decreto Federal n.º 1.948/1996, que Regulamenta a Lei n.º 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, a Lei Municipal n.º 3.492/999, que "Cria o Conselho Municipal do Idoso de Araxá e dá outras providências" e suas posteriores alterações em vigor; a Lei Municipal n.º 4.884/2006, que "Institui o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso e dá outras providências"; a Lei Federal n.º 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nas três esferas da federação, e o Decreto Municipal n.º 2.229/2016, que regulamenta, em âmbito local, o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal n.º 13.019/2014; o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso, aprovado em 27 de novembro de 2015;

Considerando a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

Considerando a deliberação do plenário do CMIA na sessão extraordinária de 16 de abril de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a abertura de inscrições de projetos pelas organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou funcionamento no Município de Araxá-MG, e que tenham registro ativo no Conselho Municipal do Idoso de Araxá-CMIA, os quais serão custeados mediante repasse financeiro no valor de até R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais) de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, de acordo com os parâmetros normativos estabelecidos no Edital de Chamamento Público n.º 008/2019, que segue anexada e integra a presente resolução para todos os fins de direito.

Art. 2º. Abre-se o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega dos projetos e respectivos planos de trabalho das organizações da sociedade civil referidas no artigo 1º desta Resolução visando à captação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação desta Resolução e do Edital n.º 008/2019 (Anexo I), devendo os mesmos ser inscritos no Centro de Apoio aos Conselhos, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá –MG.

Art. 3º. É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços, determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei.

Art. 4º. O financiamento dos projetos aprovados estará condicionado à disponibilidade financeira na unidade orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso de Araxá – FUNDIPI, conforme o que estabelecem as normas previstas na Lei n.º 4.320/1964, na Lei Complementar 101/2000 e na Lei Municipal n.º 4.884/2006, ressaltando-se que não há direito público subjetivo da organização proponente selecionada no presente certame à celebração do respectivo instrumento de parceria.

Art. 5º. As ações do projeto deverão ser executadas em até 12 meses, contados a partir da vigência do respectivo instrumento de parceria celebrado.

Art. 6º - Os projetos inscritos pelas organizações da sociedade civil deverão, necessariamente, contemplar as ações previstas nos eixos temáticos especificados no Edital n.º 008/2019 (Anexo I).

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos em reunião deste colegiado convocada especialmente para este fim.

Art. 8º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 16 de abril de 2019.

**Miram Antoin Karam Lemos**  
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

**ANEXO I****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2019 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO DE ARAXÁ/CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ARAXÁ - CMIA**

O Conselho Municipal do Idoso de Araxá - CMIA e o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso de Araxá tornam público a abertura de Edital de Chamamento Público para seleção pública de projetos das organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalação no Município de Araxá-MG, e que tenham registro válido neste Conselho, objetivando a celebração de parceria a ser instrumentalizada mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, e convoca os interessados a apresentarem propostas, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

**1. DO OBJETO**

1.1- Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de projetos de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Araxá-MG, em regime de parceria para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos do FUNDIPI (Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso), no valor global de até R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), a ser liberado no âmbito da presente seleção mediante aprovação das propostas das organizações da sociedade civil pelo plenário do Conselho Municipal do Idoso, a ser instrumentalizada por celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, visando ao atendimento de pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), nos termos do artigo 1º do Estatuto do Idoso, tendo por EIXO TEMÁTICO E AÇÕES PRIORITÁRIAS: A Criação ou adaptação de um espaço destinado à permanência do idoso em situação de vulnerabilidade ou risco social, em modalidade não asilar de atendimento, que tenham atividades desenvolvidas parte do dia, não necessariamente todos os dias da semana, possibilitando a participação do maior número de pessoas possível, com o objetivo de promover o acolhimento e a integração social do idosos, possibilitando a melhora de sua qualidade de vida.

Dentre as atividades desenvolvidas nos projetos apresentados neste eixo deverão ser priorizadas as seguintes: educação em saúde sobre sexualidade com idosos; inclusão digital das pessoas idosas; acesso ou reinserção do idoso no mercado de trabalho; orientação nutricional voltada para pessoa idosa; acompanhamento da saúde física, psíquica e social do idoso; educação no trânsito para pedestres e motoristas idosos; atividades de cultura, lazer; garantia de direitos da pessoa idosa.

Valor máximo previsto para o Eixo do Edital: R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais).

**02. DOS RECURSOS E DAS DESPESAS**

2.1- Os recursos solicitados serão financiados com recursos do FUNDIPI de forma integral a partir de aprovação oficial pela plenária do CMIA dos planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil proponentes, em consonância com o parecer da Comissão de Seleção designada, cujo resultado será publicado em Resolução.

2.2- O valor máximo dos recursos financeiros aprovados para utilização em projetos selecionados no âmbito deste edital totaliza R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso.

2.3 – A aprovação dos projetos não implica, necessariamente, a aprovação dos valores pleiteados, cabendo à Comissão de Seleção avaliar o valor adequado do ponto de vista da exequibilidade da proposta e do interesse público, segundo critérios de conveniência e oportunidade, observando-se os critérios de avaliação previstos neste edital.

2.3.1- Cada Organização da Sociedade Civil proponente poderá apresentar somente um projeto por cada eixo deste edital.

2.4- O apoio financeiro tem caráter não reembolsável, o que significa que a organização proponente não precisará restituir os recursos ao FUNDIPI, desde que comprove a sua correta aplicação, de acordo com o projeto aprovado pelo CMIA.

2.5- Caso a organização proponente não comprove a aplicação dos recursos de acordo com o projeto aprovado, deverá devolver integralmente os recursos recebidos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a variação da taxa de referência (TR), desde a data do recebimento dos recursos até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

2.6- No caso de execução parcial do projeto, em que fique constatado, por meio de parecer técnico aprovado pelo Conselho do Idoso, que os recursos utilizados geraram benefícios e que a completa execução do projeto não foi possível por motivos alheios à vontade da organização proponente, será exigida apenas a devolução dos recursos não aplicados no projeto aprovado.

2.7- As organizações da sociedade civil que tenham seus projetos selecionados no âmbito do presente Edital poderão custear com os recursos do FUNDIPI as seguintes despesas:

a) remuneração dos empregados e respectivos encargos trabalhistas, desde que estejam contratados para desempenho de funções inerentes à execução do plano de trabalho apresentado ao CMIA, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) Custos indiretos do projeto, tais como despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis, seja qual for sua proporção em relação ao valor da parceria.

c) Aquisições de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e dos serviços de adequação do espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e que estejam previstos no plano de trabalho aprovado, com sua respectiva estimativa de custos, observando-se, em qualquer caso, o que dispõe o artigo 42, X, da Lei n.º 13.019/2014, acerca da destinação dos bens permanentes adquiridos com os recursos públicos repassados e que estejam remanescentes após a extinção da parceria.

2.7.1- O pagamento de despesas com equipe de trabalho contratada para a execução das atividades do plano de trabalho aprovado somente será aprovado na prestação de contas quando demonstrado pela organização da sociedade civil que tais valores:

a – Correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

b- correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

c - sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

d - Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

2.7.2- Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

2.7.3- O pagamento das verbas rescisórias com recursos da parceria será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações previstas no plano de trabalho.

2.8- Os recursos pertinentes à execução dos instrumentos de parceria a serem celebrados entre a Administração Municipal e as organizações da sociedade civil contempladas no âmbito do presente edital serão liberados pelo ordenador de despesas responsável no curso da vigência da parceria, em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, ou segundo a disponibilidade de recursos do FUNDIPI, observando-se o que dispõem os artigos 51 a 54 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016.

**3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO**

3.1- As Organizações da Sociedade Civil proponentes deverão estar devidamente cadastradas no CMIA, com registros e demais documentos requeridos no cadastro atualizados, sendo permitida a captação de recursos somente para as Organizações da Sociedade Civil com registro neste Conselho.

3.2- Somente poderão participar da presente seleção as organizações da sociedade civil dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, que não distribua entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução de seu respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva, as quais devem estar registradas validamente neste Conselho.

3.3- A inscrição dos projetos pelas organizações da sociedade civil será gratuita e o ato da inscrição pressupõe a concordância da organização proponente com todos os termos deste edital.

3.4- A inscrição deverá ser realizada junto à Secretaria do CMIA, que funciona no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no prazo de 30 dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação deste Edital, não sendo aceitas inscrições de projetos fora deste prazo.

3.5- O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, o julgamento do parecer pelo plenário do CMIA, a homologação e a divulgação dos resultados por meio de divulgação oficial no DOMA.

3.6- A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

3.7- As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

3.8- Será eliminada da seleção a OSC cuja proposta de plano de trabalho esteja em desacordo com os eixos temáticos do edital.

3.9- A proposta da organização da sociedade civil proponente deverá apresentada e protocolada junto à Secretaria do CMIA mediante ofício de encaminhamento do projeto, em duas vias, sendo uma acompanhada de em 01 (um) envelope lacrado, devidamente identificado como o nome da entidade proponente e do projeto apresentado, devendo o proponente enviar cópia digitalizada do projeto em formato de arquivo PDF para o endereço eletrônico projetosconselhos@araxa.mg.gov.br, que integrará o processo de inscrição.

3.10. Sob pena de eliminação no processo de seleção, o envelope lacrado pela organização proponente deverá conter:

I- Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014;

II - Ata de eleição dos membros do órgão de direção da organização proponente (diretoria, presidência etc.), registrada em Cartório;

III - Atestado de inscrição e funcionamento da organização da sociedade civil proponente junto ao CMIA, expedido pelo mesmo;

IV- Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço cadastrado em seu CNPJ, e, caso desenvolva suas atividades e/ou pretenda desenvolver o projeto apresentado em um espaço alugado ou cedido, deverá apresentar documento comprobatório do ato jurídico pertinente;

V- Documento que comprove parceria com órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou outras organizações da sociedade civil quando a execução do projeto apresentado envolva uso de equipamentos e espaços pertencentes a terceiros;

VI - Plano de trabalho, em conformidade com o art. 18 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016 e as normas do presente edital, o qual deverá observar o seguinte:

a) deverá ser obrigatoriamente encadernado, com suas páginas numeradas, em documento único, com capa identificando a organização proponente e referência ao período de execução do projeto, e todas as páginas deverão estar com visto do dirigente da OSC proponente, exceto a página final, que deverá ser assinada, sendo obrigatório, ainda, o envio de uma cópia digitalizada do projeto em formato de arquivo PDF para o endereço eletrônico projetosconselhos@araxa.mg.gov.br;

b) dados cadastrais da OSC, de seu (s) representante (s) legal (ais) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;

c) apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;

d) descrição clara do objeto da parceria;

e) identificação do público alvo;

f) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado seu nexos com as atividades propostas, com o projeto e com as metas a serem atingidas;

g) prazo para execução do objeto da parceria, contendo cronograma de execução física da proposta, demonstrando o período de realização de cada atividade/ação propostas;

h) referência ao valor global para a execução do objeto;

i) descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria, incluindo notas explicativas (se houver), ordenadas conforme citação no plano de trabalho;

j) descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;

k) descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, com respectivo plano de aplicação dos recursos;

l) definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;

m) ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;

n) prazo para a execução de cada ação e para o cumprimento das metas;

o) forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;

p) método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;

q) estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto a ser pactuado;

r) identificação e justificativa para o pagamento de despesas em espécie, quando for o caso, na forma do § 2º do art. 59 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016;

s) cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas;

t) comprovação de que a estimativa das despesas de que trata o item "q" deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, sendo admissível a dispensa deste procedimento nas seguintes hipóteses:

t.1) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a OSC, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo mercado;

t.2) quando não existir pluralidade de opções no mercado local ou em razão da natureza singular do objeto, mediante justificativa e comprovação de tais situações;

t.3) nas compras de alimentos ou outros produtos e insumos perecíveis, realizada com base no preço do dia.

u) Relatório de capacidade técnica operacional, demonstrando experiências anteriores contendo ações realizadas, objetivos propostos e resultados alcançados na área em que se propõe o plano de trabalho com definição clara de público com pelo menos 10 fotos, para fins do disposto no artigo 32 do Decreto Municipal n.º 2229/2016;

v) a OSC detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

VII - Declaração assinada pelo dirigente ou representante legal da proponente de que esta atende aos seguintes requisitos:

a) que está regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial estadual;

b) que possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, devendo comprovar tal condição por certidão impressa;

c) que nenhum dos dirigentes da OSC é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade integrante da Administração Pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, sendo considerados:

1. membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

2. membros do Poder Legislativo: Vereadores;

3. Membros do Poder Judiciário: Juizes de Direito e Desembargadores do Tribunal de Justiça estadual.

4. membros do Ministério Público: Promotores e Procuradores de Justiça.

d) possui experiência prévia, com efetividade, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;

e) que possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto, e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades propostas no projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

3.11- A capacidade técnica e operacional da OSC, de que trata a alínea "e", inciso VII do item 3.10, independe da capacidade já instalada, admitida a previsão no projeto apresentado de contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto.

3.12- O envelope contendo a documentação exigida neste edital para inscrição da proposta da organização da socie-

dade civil será aberto em sessão pública do CMIA, em reunião ordinária ou extraordinária, cujo plano de trabalho será submetido à análise pela referida comissão, com posterior divulgação do resultado preliminar da pontuação no DOMA. 3.12.1- Caso se verifique a ausência ou irregularidade na documentação exigida no item 3.10, a Comissão de Seleção nomeada pelo CMIA poderá conceder um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que a organização da sociedade civil regularize a documentação exigida neste edital, sob pena de eliminação do processo de seleção.

**4. VEDAÇÕES**

4.1- Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO são de natureza pública, devendo ser regidos pelo mesmo regramento que norteia a gestão dos recursos públicos em geral, estando sujeitos, portanto, à incidência das Leis Federais nº 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), Lei Complementar nº 101/100 (Responsabilidade Fiscal) e Lei 13.019/2014 (Regime Jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil), sendo, destarte, vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que tenha como dirigente pessoa:

4.1.1- Cujas contas relativas às parcerias anteriormente celebradas com a Administração Pública tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

4.1.2- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo público efetivo, cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

4.1.3- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

4.2- É vedada a participação no presente Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil cujo dirigente seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

- a) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- b) membros do Poder Legislativo: Vereadores;
- c) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

4.3- É vedada a contratação ou remuneração pela organização da sociedade civil cujo projeto seja selecionado no âmbito do presente edital, com os recursos vinculados à parceria, de servidor ou empregado público, exceto daqueles que exerçam cargo de professor ou cargos ou empregos privativos de profissionais da área de saúde, com profissões regulamentadas, em órgãos ou entidades da Administração direta e indireta de qualquer ente da federação, e desde que haja compatibilidade de horários entre o cargo ou emprego público exercido e a carga horária do contrato de trabalho do projeto, ou, caso se trate de prestador de serviços como pessoa física ou jurídica, tal atividade não seja realizada durante sua jornada de trabalho na Administração Pública, observando-se, em todo caso, as disposições da Lei Municipal nº 7.322, de 12 de março de 2019.

4.4- É vedada a contratação ou remuneração pela organização da sociedade civil cujo projeto seja selecionado no âmbito do presente edital, com os recursos vinculados à parceria, de servidor público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

4.5- É vedada a contratação ou remuneração pela organização da sociedade civil cujo projeto seja selecionado no âmbito do presente edital, com os recursos vinculados à parceria, de servidor ou empregado público que integre, na Administração Municipal, comissão de seleção ou comissão de monitoramento e avaliação de projetos.

4.6- É vedado o uso do recurso para despesas que não se identifiquem diretamente com o objeto deste edital.

4.8- É vedado o pagamento de funcionários ou prestadores de serviços que não estejam diretamente ligados às ações do projeto.

4.9- É vedado o pagamento mediante recibos simples ou documentos sem valor fiscal ou contábil.

4.10- É vedado o financiamento das políticas públicas sociais básicas em caráter continuado que já disponham de fundo específico nos termos definidos pela legislação pertinente.

4.11- Não serão admitidos no presente processo seletivo projetos de organizações da sociedade civil que estejam inadimplentes com as prestações de contas perante a Administração Municipal referentes às parcerias celebradas em exercícios financeiros anteriores, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

4.12 - São vedados os pagamentos de despesas geradas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento da parceria – termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação.

4.13 - As compras e contratações pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, e deverão ser realizadas mediante cotações de preços e pesquisas realizadas para as compras e contratações, com cópias dos documentos comprobatórios para fins de prestação de contas da execução da parceria, observando-se o que dispõe o artigo 55 do Decreto Municipal 2.229/2016.

4.14 - A infração às vedações e impedimentos previstos no presente edital sujeita o infrator às sanções administrativas previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2.229/2016, ainda que sejam apuradas no curso da vigência do instrumento de parceria celebrado, sem prejuízo de sanções judiciais de natureza cível ou criminal, a serem requeridas pelo Conselho Municipal do Idoso, pela Procuradoria do Município ou pelo órgão competente do Ministério Público.

**5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1- As propostas de parceria apresentadas pelas organizações da sociedade civil serão avaliadas por uma Comissão de Seleção de projetos constituída por membros do CMIA, que será formada por membros governamentais e não governamentais, respeitando-se a paridade, sendo que pelo menos um integrante será necessariamente servidor público ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública Municipal, conforme estabelece o artigo 25, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.229/2016, a qual emitirá parecer de acordo com os critérios de análise constantes no Edital de Chamamento Público nº 08/2019 e na legislação referida, que será submetido à plenária do colegiado para julgamento final, sem prejuízo da observância da legislação nacional, estadual e municipal de regência da política de atendimento ao idoso, especialmente pela Lei Federal nº 10.741/2003- Estatuto do Idoso e Lei nº 8842/1994 - Política Nacional do Idoso.

5.2- A execução dos projetos deverá se limitar ao território do município de Araxá-MG, motivo pelo qual somente serão analisados pela Comissão de Seleção os projetos apresentados por organizações da sociedade civil sediadas ou com representação atuante e reconhecida no município de Araxá-MG, inscritas no CMIA.

5.3- A Comissão de Seleção se reunirá na sede do Conselho do Idoso e avaliará os projetos apresentados e inscritos no processo de Chamamento Público, emitindo em seguida seu respectivo parecer, pelo qual deliberará acerca da aprovação ou reprovação dos projetos apresentados e seus respectivos valores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste edital.

5.4- No trabalho de avaliação das propostas, a Comissão de Seleção poderá, a seu critério, realizar diligências visando a obtenção de esclarecimentos que a auxiliem na sua tomada de decisão, devendo as organizações e associações proponentes franquear o acesso às suas instalações e às informações do projeto.

5.5- As deliberações da Comissão de Seleção serão sempre tomadas por maioria simples, independentemente de observância de paridade entre as representações governamental e não-governamental.

5.6- Fica impedida de participar da Comissão de Seleção dos projetos pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.

5.7 – Concluídos os trabalhos de avaliação, a deliberação da Comissão de Seleção, manifestada em parecer escrito, será submetida à aprovação ou reprovação do plenário do colegiado, o qual decidirá na forma de resultado preliminar, em conformidade com o item 7 deste edital.

**6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

6.1- Após a verificação da documentação especificada no item 3.10 deste edital, os projetos apresentados que estejam em conformidade com os parâmetros exigidos serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, conforme os critérios de julgamento descritas na tabela a seguir:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	ELEMENTO DE AVALIAÇÃO	PONTOS
A) 1 - Descrição da realidade que se pretende modificar pelo objeto da parceria proposta 2- Evidenciação de indicadores desta realidade 3 – Do nexo de causalidade entre esta realidade e o objeto proposto. 4 – Descrição clara das metas a serem atingidas	· Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente - 30 pontos. · Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente - 25 pontos. · Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente - 20 pontos. · Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente - 15 pontos. · Não atendeu a nenhum item do quesito - 0 pontos.	30 pontos
B) Adequação da proposta com as diretrizes dos eixos temáticos contidos neste edital.	· Grau pleno de atendimento – proposta aderente à maior parte das diretrizes propostas nos eixos temáticos – 20 pontos. · Grau satisfatório de atendimento– proposta aderente a pelo menos uma das diretrizes propostas nos eixos temáticos - 10 pontos. · O não atendimento ou o atendimento insatisfatório - 0 pontos.	20 pontos
C) 1 - Informações sobre ações a serem executadas 2 - Metas a serem atingidas 3 - Indicadores que aferirão o cumprimento das metas 4 – Prazos para a execução das ações que se referem ao cumprimento das metas	· Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente - 30 pontos. · Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente - 25 pontos. · Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente - 20 pontos. · Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente - 15 pontos. · Não atendeu a nenhum item do quesito - 0 pontos.	30 pontos

D) Verificação se a proponente possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto.	· Possui plenamente - 10 pontos · Possui parcialmente - 5 pontos · Não possui: 0 pontos	10 pontos
E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada de realizações, atividades ou projetos relacionados com o objeto da parceria ou de natureza semelhante.	· Grau pleno de capacidade técnico-operacional - comprovação de 3 anos ou mais de experiência voltada para a temática da pessoa idosa - 10 pontos. · Comprovação de menos de 2 anos de experiência voltada para a temática da pessoa idosa - 5 pontos.	10 pontos
Pontuação Máxima Global		100 pontos

6.2 - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

6.3 - Cada um dos 05 (cinco) critérios de avaliação constantes da tabela acima serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção.

6.4 - Serão classificadas apenas as propostas que obtiveram pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

6.5 - Serão automaticamente desclassificadas do processo seletivo as propostas que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir explicitadas:

- a. Obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos;
- b. Apresentarem propostas que não se enquadrem em nenhum dos eixos propostos no edital;
- c. Apresentarem propostas que não apresentem os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- d. Apresentarem propostas que não indiquem um quadro de recursos humanos claro e definido para realização da parceria com breve descrição do papel de cada profissional alocado;
- e. Apresentarem propostas que não apresentem a descrição da realidade social objeto da parceria e seu nexo com as atividades previstas no projeto proposto;

6.6- A Comissão de Seleção poderá propor adequações aos projetos durante o prazo do processo de seleção e classificação, nos seguintes termos:

- a. Propor ou recomendar readequações no plano de trabalho de modo a potencializar e/ou maximizar os resultados pretendidos.
- b. Propor ou recomendar readequações financeiras no plano de trabalho de modo que contribua para a consonância entre as ações/atividades propostas e os recursos financeiros solicitados.
- c. Propor ou recomendar readequações a qualquer título que possam contribuir para garantia do uso eficiente dos recursos públicos com foco no beneficiário final.

6.7- Havendo empate na classificação das propostas, a Comissão de Seleção deverá observar os seguintes critérios para fins de desempate:

- a. será escolhida prioritariamente a proposta que tenha maior pontuação obtida na somatória dos critérios de julgamento A, B e E da tabela acima;
- b. preferência para entidades que não receberam recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso– FUN-DIPI/ARAXÁ nos últimos 03 (três) anos;
- c. persistindo o empate, será realizado sorteio público pela Comissão de Seleção, na sede do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMIA/ARAXÁ, em data a ser divulgada no Diário Oficial do Município – DOMA.

6.8 - A comissão de Seleção poderá promover visita técnica à organização da sociedade civil proponente ou em locais onde serão desenvolvidas as atividades do plano de trabalho com objetivo de esclarecer dúvidas acerca da proposta, contribuindo para a emissão do parecer técnico que definirá a ordem de classificação do projeto.

6.9- Após a atribuição de pontuação pela Comissão de Seleção a cada um dos projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil, esta deverá elaborar parecer justificando as notas atribuídas a cada proposta e a respectiva lista classificatória das mesmas, os quais serão apresentados ao plenário do CMIA.

**7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1- Compete ao plenário do CMIA aprovar resultado preliminar do presente processo de Chamamento Público, mediante votação aberta do parecer técnico da Comissão de Seleção, a ser realizada em reunião ordinária ou extraordinária.

7.2 - O resultado preliminar da seleção será publicado no Diário Oficial do Município (DOMA), bem como disponibilizado no quadro de avisos do Centro de Apoio aos Conselhos da Prefeitura Municipal, sendo assegurada a todos os interessados o direito de interpor recurso administrativo contra a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial, podendo os demais interessados apresentarem, caso queiram, recurso contendo suas contrarrazões no prazo de (05) cinco dias úteis, a partir da publicação oficial do resultado preliminar.

7.3- Os recursos interpostos pelos participantes deste Chamamento Público serão dirigidos à Presidência do CMIA, a qual os submeterá à análise Comissão de Seleção, que emitirá seu parecer para apreciação do plenário do colegiado, que fará seu julgamento em reunião extraordinária a ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de protocolo do recurso, sendo que a decisão recorrida poderá ser mantida ou reformada pelo plenário do CMIA.

7.4- Após o julgamento dos recursos interpostos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o CMIA, mediante Resolução, deverá homologar e divulgar no DOMA o resultado final do julgamento das propostas.

7.4.1- O resultado do julgamento das propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas, com a respectiva pontuação, discriminando as organizações da sociedade civil selecionadas e as desclassificadas.

7.5- A formalização do instrumento jurídico da parceria objeto do presente certame perante a Administração Municipal e o Conselho Municipal do Idoso se dará em conformidade com o que estabelecem a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 2.229/2016, bem como a respectiva execução do objeto pactuado, a liberação dos recursos, o monitoramento e a avaliação da parceria avançada com recursos do FUNDIPI, inclusive no que se refere à prestação de contas mensais e anuais dos recursos recebidos.

**8. DA CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADAS**

8.1- Após a homologação e publicação do resultado final do julgamento das propostas, o CMIA convocará, mediante Resolução publicada no DOMA, a organização da sociedade civil selecionada, conforme a ordem de classificação, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos necessários à sua habilitação para a celebração do instrumento de parceria, de acordo com os requisitos previstos neste edital e no Decreto Municipal nº 2.229/2016, em data e local designados na Resolução de convocação.

8.2 - As organizações da sociedade civil convocadas deverão protocolar no CMIA e no Departamento de Convênios do Município de Araxá os seguintes documentos para a habilitação:

- a) Plano de Trabalho que deverá conter:
  - Identificação da organização;
  - Nome do Projeto;
  - Fundamentação legal;
  - Tipo de atendimento ou ação;
  - Objetivo Geral – (Indicação o que se pretende atingir);
  - Objetivo Específico – (O que se propõe executar e os resultados esperados);
  - Justificativa – (Por que o projeto deve ser implementado? Apresentar dados estatísticos do público a serem atendidas, suas necessidades sociais, o diagnóstico social que justifique sua atuação);
  - Público Alvo;
  - Número de beneficiários a ser atendido;
  - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
  - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
  - Impactos Sociais – O que vai mudar com as ações implementadas;
  - Monitoramento e avaliação – prever como o projeto será acompanhado e avaliado.
- b) Relatório de capacidade técnica operacional da organização da sociedade civil com uma lauda, demonstrando a experiência com objeto do projeto desenvolvido acompanhado de no máximo 10 (dez) fotos.
- c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014, e da ata de eleição da diretoria atual, registrados em Cartório, pelo qual se possa averiguar se a finalidade institucional da entidade é compatível com o objeto da parceria a ser celebrada;
- g) Comprovante de inscrição atualizado do CNPJ da entidade;
- h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com respectivos cargos que ocupam, acompanhada de seus endereços residenciais, número documento de Identidade e número de inscrição no CPF;
- i) Atestado de inscrição e funcionamento vigente, expedido pelo CMIA;
- j) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço cadastrado no CNPJ e caso desenvolva o projeto em um espaço alugado ou cedido, apresentando o respectivo documento comprobatório;
- k) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- l) Certidão de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
- m) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- n) Certidão negativa de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
- o) Certidão negativa de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- p) Declaração assinada pelo dirigente da proponente selecionada atestando que não é agente político ou membro do Ministério Público e nem dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal ou seu respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau.
- q) Declaração, sob as penas da lei, de que a organização da sociedade civil classificada não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, atestando especialmente que:
  - q.1) a organização proponente não teve suas contas rejeitadas pela administração pública federal, estadual ou municipal nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou tenha sido reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

q.2) a organização proponente não foi punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

q.3) a organização proponente não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

q.4) a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

q.5) a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

r) Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa (s) pertencente (s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

s) Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

t) Comprovante de experiência prévia, com efetividade no objeto da parceria de no mínimo 01(um) ano.

t.1) Para a comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderão ser admitidos, sem prejuízo de outros:

t.1.1) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitidos pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;

t.1.2) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;

t.1.3) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

8.3- As declarações acima referidas deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) ou dirigente (s) da OSC.

8.4- Serão consideradas regulares, para os fins deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas referidas nas alíneas "k", "l", "m", "n" e "o" do item 8.2 por força de parcelamento ou demais hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário ou trabalhista.

8.5 - Caso se verifique na fase de habilitação a inveracidade das declarações ou a desconformidade dos documentos apresentados, ou que as certidões estejam com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC selecionada será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de ser considerada inabilitada e impedida de celebrar parceria com o Município no âmbito do presente Chamamento Público, sendo, portanto, eliminada do processo de Chamamento Público por descumprimento de requisitos legais.

8.6- Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada e aprovada pelo CMLA.

8.7- Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos na fase de habilitação.

#### 9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1- As Organizações da Sociedade Civil interessadas poderão impugnar este edital no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOMA.

9.2 - Não serão acolhidas as impugnações protocoladas fora do prazo legal, nem aquelas subscritas por representante não habilitado legalmente ou que não tenha poderes ou procuração por instrumento público para representar a instituição.

9.3 – O pedido de impugnação ao edital deverá ser formalizado por escrito e deve ser protocolado no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no horário de 8h às 17h.

9.4- As impugnações ao edital serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de protocolo do pedido no CMLA, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município – DOMA.

9.5 - Não caberá interposição de recurso administrativo da decisão da Comissão de Seleção que indeferir a impugnação deste edital.

### ANEXO II PLANO DE TRABALHO

MUNICÍPIO DE ARAXÁ	Espaço reservado
	Ano:
	Nº do Plano:
	Nº do Protocolo:
	Nº do Convênio:

PLANO DE TRABALHO			
CONCEDENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL:		2 - CNPJ	
1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL:		2 - CNPJ	
3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro)			
4 - CIDADE	5 - CEP	6 - DDD/TELEFONE	7 - FAX
8 - CONTA CORRENTE	9 - BANCO	10- AGÊNCIA	
11 - PRAÇA DE PAGAMENTO			
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - CPF:	
14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	15 - CARGO	16 - DATA VENC. MANDATO	
17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL		18 - CEP	
19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		20 - Nº CREA	
21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO(e-mail)		22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:	
23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):			

II - OUTRO PARTICIPE					
1 - TIPO		2 - NOME		3 - CNPJ	
4 - ENDEREÇO		5 - BAIRRO		6 - CEP	
7 - DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9- BANCO	10-AGÊNCIA	11-CONTA	
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - IDENTIDADE:		14 - ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
15 - CPF:		16 - CARGO		17 - DATA VENC. MANDATO	
OUTRO PARTICIPE					
1 - TIPO		2 - NOME		3 - CNPJ	

4 - ENDEREÇO		2 - NOME		3 - CNPJ	
7- DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9 - BANCO	10- AGÊNCIA	11- CONTA	
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - IDENTIDADE:		14 -	
15 - CPF:		16 - CARGO		17 - DATA VENC. MANDATO	

### III – BREVE HISTORICO DA ORGANIZAÇÃO:

--

### IV – RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO)

--

### V - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA		
2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: (Campo Dinâmico)		
3 - TIPO DE ATENDIMENTO	4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:	
	INÍCIO:	TÉRMINO:
5 - OBJETIVO GERAL		
6 – OBJETIVO ESPECÍFICO: (O QUE? COMO? PARA QUEM OU PARA QUE?)		
6 – JUSTIFICATIVA (RESSALTAR PROBLEMA SOCIAL QUE O PROJETO PRETENDE SOLUCIONAR – IMPACTO SOCIAL DO PROJETO E TRANSFORMAÇÕES ESPERADAS – ÁREA GEOGRÁFICA QUE O PROJETO SE INSERE)		
7 - PESSOAS BENEFICIADAS		
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	
8 – METODOLOGIA DE TRABALHO		

### VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 - META	2- ETAPA/FASE	3- ESPECIFICAÇÃO	4- INDICADOR FÍSICO			5- DURAÇÃO
			6-Unidade	7-Quantidade	8-Início	
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)
2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA						
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%			OBSERVAÇÃO	
SOLICITADO AO CONCEDENTE						
CONTRAPARTIDA						
OUTRAS FONTES						
PARLAMENTAR						
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA						
3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE				
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)				

### VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

#### 1 - CONCEDENTE

MES	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

#### 2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MÊS	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

### VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Araxá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data Nome/Assinatura do Titular ou Representante do(a) Proponente

Venho submeter à apreciação de V. Sa. O presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos por meio de convênio.

Assinatura do Representante Legal Data

Nome Legível Nº Identidade CPF

### VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

1 - PARECER TÉCNICO									
CÓDIGO DO PLANO:									
TÍTULO DO PLANO:									
PARECER(Favorável / Não Favorável):									
TEXTO DO PARECER:									
Técnico da Secretaria _____, Matrícula _____									
Data _____									
Diretor Matrícula _____									
Data _____									
2 - OBSERVAÇÃO									

### 5.1- QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

#### a) Pessoal e Encargos

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	PropONENTE
TOTAL GERAL									

#### b) Material Permanente



Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Conce-dente	Propo-nente
TOTAL GERAL									

c) Material de Consumo

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Conce-dente	Propo-nente
TOTAL GERAL									

d) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Conce-dente	Propo-nente
TOTAL GERAL									

e) Serviços de Terceiros (Pessoa Física)

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Conce-dente	Propo-nente
TOTAL GERAL									

Deverão ser acrescentadas quantas planilhas forem necessárias, de acordo com os elementos de despesa, mencionados no Cronograma de aplicação.

**ANEXO IV**

**Declaração**

Declaro para os devidos fins que o dirigente desta Instituição não é agente político de Poder ou Ministério Público e nem dirigente de órgão ou instituição da administração pública municipal, ou o respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Araxá -----

ASSINATURA

**RESOLUÇÃO Nº. 013, de 16 de abril de 2019.**

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público n.º 09/2019 para seleção pública de projetos das organizações da sociedade civil sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalação no Município de Araxá-MG, e que tenham registro válido neste Conselho, com objetivo de celebrar parceria mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, e convoca os interessados a apresentarem propostas, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

O Conselho Municipal do Idoso, no uso das atribuições conferidas pelas Leis n.º 3.492/1999 e n.º 4.884/2006;

Considerando o que dispõem a Lei Federal nº 10.741/2003- Estatuto do Idoso, a Lei n.º 8.842/1994 - Política Nacional do Idoso; o Decreto Federal n.º 1.948/1996, que Regulamenta a Lei nº 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, a Lei Municipal nº 3.492/999, que "Cria o Conselho Municipal do Idoso de Araxá e dá outras providências" e suas posteriores alterações em vigor; a Lei Municipal nº 4.884/2006, que "Institui o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso e dá outras providências"; a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nas três esferas da federação, e o Decreto Municipal nº 2.229/2016, que regulamenta, em âmbito local, o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal n.º 13.019/2014; o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso, aprovado em 27 de novembro de 2015;

Considerando a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

Considerando a deliberação do plenário do CMIA na sessão extraordinária de 16 de abril de 2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Autorizar a abertura de inscrições de projetos pelas organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou funcionamento no Município de Araxá-MG, e que tenham registro ativo no Conselho Municipal do Idoso de Araxá-CMIA, os quais serão custeados mediante repasse financeiro no valor até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, de acordo com os parâmetros normativos estabelecidos no Edital de Chamamento Público n.º 09/2019, que segue anexado e integra a presente resolução para todos os fins de direito.

Art. 2º. Abre-se o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega dos projetos e respectivos planos de trabalho das organizações da sociedade civil referidas no artigo 1º desta Resolução visando à captação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação desta Resolução e do Edital n.º 09/2019 (Anexo I), devendo os mesmos ser inscritos no Centro de Apoio aos Conselhos, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá –MG.

Art. 3º. É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços, determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei.

Art. 4º. O financiamento dos projetos aprovados estará condicionado à disponibilidade financeira na unidade orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso de Araxá – FUNDIPI, conforme o que estabelecem as normas previstas na Lei n.º 4.320/1964, na Lei Complementar 101/2000 e na Lei Municipal n.º 4.884/2006, ressaltando-se que não há direito público subjetivo da organização proponente selecionada no presente certame à celebração do respectivo instrumento de parceria.

Art. 5º. As ações do projeto deverão ser executadas em até 12 meses, contados a partir da vigência do respectivo instrumento de parceria celebrado.

Art. 6º - Os projetos inscritos pelas organizações da sociedade civil deverão, necessariamente, contemplar as ações previstas nos eixos temáticos especificados no Edital n.º 09/2019 (Anexo I).

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos em reunião deste colegiado convocada especialmente para este fim.

Art. 8º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 16 de abril de 2019.

**Miriam Antoin Karam Lemos**  
**Presidente do Conselho Municipal do Idoso**

**ANEXO I**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2019 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO DE ARAXÁ-CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ARAXÁ - CMIA**

O Conselho Municipal do Idoso de Araxá- CMIA e o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso de Araxá tornam público a abertura de Edital de Chamamento Público para seleção pública de projetos das organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalação no Município de Araxá-MG, e que tenham registro válido neste Conselho, objetivando a celebração de parceria a ser instrumentalizada mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, e convoca os interessados a apresentarem propostas, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

**1. DO OBJETO**

1.1- Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de projetos de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Araxá-MG, em regime de parceria para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos do FUNDIPI (Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso), no valor global de até R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), a ser liberado no âmbito da presente seleção mediante aprovação das propostas das organizações da sociedade civil pelo plenário do Conselho Municipal do Idoso, a ser instrumentalizada por celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, visando ao atendimento de pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), nos termos do artigo 1º do Estatuto do Idoso, tendo por EIXO TEMÁTICO E AÇÕES PRIORITÁRIAS: A Reforma, manutenção, aquisição de equipamentos e custeio para residências coletivas exclusivas para idosos em vulnerabilidade ou risco social, do tipo casas-lares na modalidade de atendimento não asilar, que não possuam imóveis próprios, com vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e com autonomia para morarem sozinhos.

Valor máximo previsto para o Eixo do Edital: R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)

**02. DOS RECURSOS E DAS DESPESAS**

2.1- Os recursos solicitados serão financiados com recursos do FUNDIPI de forma integral a partir de aprovação oficial pela plenária do CMIA dos planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil proponentes, em consonância com o parecer da Comissão de Seleção designada, cujo resultado será publicado em Resolução.

2.2- O valor máximo dos recursos financeiros aprovados para utilização em projetos selecionados no âmbito deste edital totaliza R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso.

2.3 – A aprovação dos projetos não implica, necessariamente, a aprovação dos valores pleiteados, cabendo à Comissão de Seleção avaliar o valor adequado do ponto de vista da exequibilidade da proposta e do interesse público, segundo critérios de conveniência e oportunidade, observando-se os critérios de avaliação previstos neste edital.

2.3.1- Cada Organização da Sociedade Civil proponente poderá apresentar somente um projeto por cada eixo deste edital.

2.4- O apoio financeiro tem caráter não reembolsável, o que significa que a organização proponente não precisará restituir os recursos ao FUNDIPI, desde que comprove a sua correta aplicação, de acordo com o projeto aprovado pelo CMIA.

2.5- Caso a organização proponente não comprove a aplicação dos recursos de acordo com o projeto aprovado, deverá devolver integralmente os recursos recebidos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a variação da taxa de referência (TR), desde a data do recebimento dos recursos até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

2.6- No caso de execução parcial do projeto, em que fique constatado, por meio de parecer técnico aprovado pelo Conselho do Idoso, que os recursos utilizados geraram benefícios e que a completa execução do projeto não foi possível por motivos alheios à vontade da organização proponente, será exigida apenas a devolução dos recursos não aplicados no projeto aprovado.

2.7- As organizações da sociedade civil que tenham seus projetos selecionados no âmbito do presente Edital poderão custear com os recursos do FUNDIPI as seguintes despesas:

a) remuneração dos empregados e respectivos encargos trabalhistas, desde que estejam contratados para desempenho de funções inerentes à execução do plano de trabalho apresentado ao CMIA, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) Custos indiretos do projeto, tais como despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis, seja qual for sua proporção em relação ao valor da parceria.

c) Aquisições de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e dos serviços de adequação do espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e que estejam previstos no plano de trabalho aprovado, com sua respectiva estimativa de custos, observando-se, em qualquer caso, o que dispõe o artigo 42, X, da Lei n.º 13.019/2014, acerca da destinação dos bens permanentes adquiridos com os recursos públicos repassados e que estejam remanescentes após a extinção da parceria.

2.7.1- O pagamento de despesas com equipe de trabalho contratada para a execução das atividades do plano de trabalho aprovado somente será aprovado na prestação de contas quando demonstrado pela organização da sociedade civil que tais valores:

a – Correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

b- correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

c - sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

d - Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

2.7.2- Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

2.7.3- O pagamento das verbas rescisórias com recursos da parceria será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações previstas no plano de trabalho.

2.8- Os recursos pertinentes à execução dos instrumentos de parceria a serem celebrados entre a Administração Municipal e as organizações da sociedade civil contempladas no âmbito do presente edital serão liberados pelo ordenador de despesas responsável no curso da vigência da parceria, em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, ou segundo a disponibilidade de recursos do FUNDIPI, observando-se o que dispõem os artigos 51 a 54 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016.

**3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO**

3.1- As Organizações da Sociedade Civil proponentes deverão estar devidamente cadastradas no CMIA, com registros e demais documentos requeridos no cadastro atualizados, sendo permitida a captação de recursos somente para as Organizações da Sociedade Civil com registro neste Conselho.

3.2- Somente poderão participar da presente seleção as organizações da sociedade civil dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, que não distribua entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução de seu respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva, as quais devem estar registradas validamente neste Conselho.

3.3- A inscrição dos projetos pelas organizações da sociedade civil será gratuita e o ato da inscrição pressupõe a concordância da organização proponente com todos os termos deste edital.

3.4- A inscrição deverá ser realizada junto à Secretaria do CMIA, que funciona no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no prazo de 30 dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação deste Edital, não sendo aceitas inscrições de projetos fora deste prazo.

3.5- O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, o julgamento do parecer pelo plenário do CMIA, a homologação e a divulgação dos resultados por meio de divulgação oficial no DOMA.

3.6- A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

3.7- As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

3.8- Será eliminada da seleção a OSC cuja proposta de plano de trabalho esteja em desacordo com os eixos temáticos do edital.

3.9- A proposta da organização da sociedade civil proponente deverá apresentada e protocolada junto à Secretaria do CMIA mediante ofício de encaminhamento do projeto, em duas vias, sendo uma acompanhada de em 01 (um) envelope lacrado, devidamente identificado como o nome da entidade proponente e do projeto apresentado, devendo a proponente enviar cópia digitalizada do projeto em formato de arquivo PDF para o endereço eletrônico projetosconselhos@araxa.mg.gov.br, que integrará o processo de inscrição.

3.10. Sob pena de eliminação no processo de seleção, o envelope lacrado pela organização proponente deverá conter:

I- Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014;

II - Ata de eleição dos membros do órgão de direção da organização proponente (diretoria, presidência etc.), registrada em Cartório;

III - Atestado de inscrição e funcionamento da organização da sociedade civil proponente junto ao CMIA, expedido pelo mesmo;

IV- Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço cadastrado em seu CNPJ, e, caso desenvolva suas atividades e/ou pretenda desenvolver o projeto apresentado em um espaço alugado ou cedido, deverá apresentar documento comprobatório do ato jurídico pertinente;

V- Documento que comprove parceria com órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou outras organizações da sociedade civil quando a execução do projeto apresentado envolva uso de equipamentos e espaços pertencentes a terceiros;

VI - Plano de trabalho, em conformidade com o art. 18 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016 e as normas do presente edital, o qual deverá observar o seguinte:

a) deverá ser obrigatoriamente encadernado, com suas páginas numeradas, em documento único, com capa identificando a organização proponente e referência ao período de execução do projeto, e todas as páginas deverão estar com visto do dirigente da OSC proponente, exceto a página final, que deverá ser assinada, sendo obrigatório, ainda, o envio de uma cópia digitalizada do projeto em formato de arquivo PDF para o endereço eletrônico projetosconselhos@araxa.mg.gov.br;

b) dados cadastrais da OSC, de seu (s) representante (s) legal (ais) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;

c) apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;

d) descrição clara do objeto da parceria;

e) identificação do público alvo;

f) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado seu nexos com as atividades propostas, com o projeto e com as metas a serem atingidas;

g) prazo para execução do objeto da parceria, contendo cronograma de execução física da proposta, demonstrando o período de realização de cada atividade/ação propostas;

h) referência ao valor global para a execução do objeto;

i) descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria, incluindo notas explicativas (se houver), ordenadas conforme citação no plano de trabalho;

j) descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;

k) descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, com respectivo plano de aplicação dos recursos;

l) definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;

m) ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;

n) prazo para execução de cada ação e para o cumprimento das metas;

o) forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;

p) método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;

q) estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto a ser pactuado;

r) identificação e justificativa para o pagamento despesas em espécie, quando for o caso, na forma do § 2º do art. 59 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016;

s) cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas;

t) comprovação de que a estimativa das despesas de que trata o item "q" deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações

especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, sendo admissível a dispensa deste procedimento nas seguintes hipóteses:

- t.1) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a OSC, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo mercado;  
t.2) quando não existir pluralidade de opções no mercado local ou em razão da natureza singular do objeto, mediante justificativa e comprovação de tais situações;  
t.3) nas compras de alimentos ou outros produtos e insumos perecíveis, realizada com base no preço do dia.  
u) Relatório de capacidade técnica operacional, demonstrando experiências anteriores contendo ações realizadas, objetivos propostos e resultados alcançados na área em que se propõe o plano de trabalho com definição clara de público com pelo menos 10 fotos, para fins do disposto no artigo 32 do Decreto Municipal n.º 2229/2016;  
v) a OSC detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

VII - Declaração assinada pelo dirigente ou representante legal da proponente de que esta atende aos seguintes requisitos:

- a) que está regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial estadual;  
b) que possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, devendo comprovar tal condição por certidão impressa;  
c) que nenhum dos dirigentes da OSC é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade integrante da Administração Pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, sendo considerados:  
1. membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;  
2. membros do Poder Legislativo: Vereadores;  
3. Membros do Poder Judiciário: Juizes de Direito e Desembargadores do Tribunal de Justiça estadual.  
4. membros do Ministério Público: Promotores e Procuradores de Justiça.  
d) possui experiência prévia, com efetividade, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;  
e) que possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto, e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades propostas no projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.  
3.11- A capacidade técnica e operacional da OSC, de que trata a alínea "e", inciso VII do item 3.10, independe da capacidade já instalada, admitida a previsão no projeto apresentado de contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto.  
3.12- O envelope contendo a documentação exigida neste edital para inscrição da proposta da organização da sociedade civil será aberto em sessão pública do CMIA, em reunião ordinária ou extraordinária, cujo plano de trabalho será submetido à análise pela referida comissão, com posterior divulgação do resultado preliminar da pontuação no DOMA.  
3.12.1- Caso se verifique a ausência ou irregularidade na documentação exigida no item 3.10, a Comissão de Seleção nomeada pelo CMIA poderá conceder um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que a organização da sociedade civil regularize a documentação exigida neste edital, sob pena de eliminação do processo de seleção.

**4. VEDAÇÕES**  
4.1- Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO são de natureza pública, devendo ser regidos pelo mesmo regramento que norteia a gestão dos recursos públicos em geral, estando sujeitos, portanto, à incidência das Leis Federais n.º 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), Lei Complementar nº 101/600 (Responsabilidade Fiscal) e Lei 13.019/2014 (Regime Jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil), sendo, destarte, vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que tenha como dirigente pessoa:

- 4.1.1- Cujas contas relativas às parcerias anteriormente celebradas com a Administração Pública tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.  
4.1.2- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo público efetivo, cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.  
4.1.3- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.  
4.2- É vedada a participação no presente Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil cujo dirigente seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:  
a) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;  
b) membros do Poder Legislativo: Vereadores;  
c) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).  
4.3- É vedada a contratação ou remuneração pela organização da sociedade civil cujo projeto seja selecionado no âmbito do presente edital, com os recursos vinculados à parceria, de servidor ou empregado público, exceto daqueles que exerçam cargo de professor ou cargos ou empregos privativos de profissionais da área de saúde, com profissões regulamentadas, em órgãos ou entidades da Administração direta e indireta de qualquer ente da federação, e desde que haja compatibilidade de horários entre o cargo ou emprego público exercido e a carga horária do contrato de trabalho do projeto, ou, caso se trate de prestador de serviços como pessoa física ou jurídica, tal atividade não seja realizada durante sua jornada de trabalho na Administração Pública, observando-se, em todo caso, as disposições da Lei Municipal n.º 7.322, de 12 de março de 2019.  
4.4- É vedada a contratação ou remuneração pela organização da sociedade civil cujo projeto seja selecionado no âmbito do presente edital, com os recursos vinculados à parceria, de servidor público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.  
4.5- É vedada a contratação ou remuneração pela organização da sociedade civil cujo projeto seja selecionado no âmbito do presente edital, com os recursos vinculados à parceria, de servidor ou empregado público que integre, na Administração Municipal, comissão de seleção ou comissão de monitoramento e avaliação de projetos.  
4.6- É vedado o uso do recurso para despesas que não se identifiquem diretamente com o objeto deste edital.  
4.7- É vedado o pagamento de funcionários ou prestadores de serviços que não estejam diretamente ligados às ações do projeto.  
4.8- É vedado o pagamento mediante recibos simples ou documentos sem valor fiscal ou contábil.  
4.9- É vedado o financiamento das políticas públicas sociais básicas em caráter continuado que já disponham de fundo específico nos termos definidos pela legislação pertinente.  
4.10- Não serão admitidos no presente processo seletivo projetos de organizações da sociedade civil que estejam inadimplentes com as prestações de contas perante a Administração Municipal referentes às parcerias celebradas em exercícios financeiros anteriores, nos termos da Lei n.º 13.019/2014.  
4.11 - São vedados os pagamentos de despesas geradas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento da parceria – termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação.  
4.12 - As compras e contratações pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, e deverão ser realizadas mediante cotações de preços e pesquisas realizadas para as compras e contratações, com cópias dos documentos comprobatórios para fins de prestação de contas da execução da parceria, observando-se o que dispõe o artigo 55 do Decreto Municipal 2.229/2016.  
4.13 - A infração às vedações e impedimentos previstos no presente edital sujeita o infrator às sanções administrativas previstas na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, ainda que sejam apuradas no curso da vigência do instrumento de parceria celebrado, sem prejuízo de sanções judiciais de natureza cível ou criminal, a serem requeridas pelo Conselho Municipal do Idoso, pela Procuradoria do Município ou pelo órgão competente do Ministério Público.

#### 5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1- As propostas de parceria apresentadas pelas organizações da sociedade civil serão avaliadas por uma Comissão de Seleção de projetos constituída por membros do CMIA, que será formada por membros governamentais e não governamentais, respeitando-se a paridade, sendo que pelo menos um integrante será necessariamente servidor público ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública Municipal, conforme estabelece o artigo 25, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.229/2016, a qual emitirá parecer de acordo com os critérios de análise constantes no Edital de Chamamento Público nº 09/2019 e na legislação referida, que será submetido à plenária do colegiado para julgamento final, sem prejuízo da observância da legislação nacional, estadual e municipal de regência da política de atendimento ao idoso, especialmente pela Lei Federal nº 10.741/2003- Estatuto do Idoso e Lei n.º 8842/1994 - Política Nacional do Idoso.  
5.2- A execução dos projetos deverá se limitar ao território do município de Araxá-MG, motivo pelo qual somente serão analisados pela Comissão de Seleção os projetos apresentados por organizações da sociedade civil sediadas ou com representação atuante e reconhecida no município de Araxá-MG, inscritas no CMIA.  
5.3- A Comissão de Seleção se reunirá na sede do Conselho do Idoso e avaliará os projetos apresentados e inscritos no processo de Chamamento Público, emitindo em seguida seu respectivo parecer, pelo qual deliberará acerca da aprovação ou reprovação dos projetos apresentados e seus respectivos valores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste edital.  
5.4- No trabalho de avaliação das propostas, a Comissão de Seleção poderá, a seu critério, realizar diligências visando a obtenção de esclarecimentos que a auxiliem na sua tomada de decisão, devendo as organizações e associações proponentes franquear o acesso às suas instalações e às informações do projeto.  
5.5- As deliberações da Comissão de Seleção serão sempre tomadas por maioria simples, independentemente de observância de paridade entre as representações governamental e não-governamental.  
5.6- Fica impedida de participar da Comissão de Seleção dos projetos pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.  
5.7 – Concluídos os trabalhos de avaliação, a deliberação da Comissão de Seleção, manifestada em parecer escrito, será submetida à aprovação ou reprovação do plenário do colegiado, o qual decidirá na forma de resultado preliminar, em conformidade com o item 7 deste edital.

#### 6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1- Após a verificação da documentação especificada no item 3.10 deste edital, os projetos apresentados que estejam em conformidade com os parâmetros exigidos serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público,

conforme os critérios de julgamento descritos na tabela a seguir:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	ELEMENTO DE AVALIAÇÃO	PONTOS
A) 1 - Descrição da realidade que se pretende modificar pelo objeto da parceria proposta 2- Evidenciação de indicadores desta realidade 3 – Do nexo de causalidade entre esta realidade e o objeto proposto. 4 – Descrição clara das metas a serem atingidas	· Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente - 30 pontos. · Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente - 25 pontos. · Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente - 20 pontos. · Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente - 15 pontos. · Não atendeu a nenhum item do quesito - 0 pontos.	30 pontos
B) Adequação da proposta com as diretrizes dos eixos temáticos contidos neste edital.	· Grau pleno de atendimento – proposta aderente à maior parte das diretrizes propostas nos eixos temáticos – 20 pontos. · Grau satisfatório de atendimento– proposta aderente a pelo menos uma das diretrizes propostas nos eixos temáticos - 10 pontos. · O não atendimento ou o atendimento insatisfatório - 0 pontos.	20 pontos
C) 1 - Informações sobre ações a serem executadas 2 - Metas a serem atingidas 3 - Indicadores que aferirão o cumprimento das metas 4 – Prazos para a execução das ações que se referem ao cumprimento das metas	· Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente - 30 pontos. · Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente - 25 pontos. · Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente - 20 pontos. · Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente - 15 pontos. · Não atendeu a nenhum item do quesito - 0 pontos.	30 pontos
D) Verificação se a proponente possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto.	· Possui plenamente - 10 pontos · Possui parcialmente - 5 pontos · Não possui: 0 pontos	10 pontos
E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada de realizações, atividades ou projetos relacionados com o objeto da parceria ou de natureza semelhante.	· Grau pleno de capacidade técnico-operacional - comprovação de 3 anos ou mais de experiência voltada para a temática da pessoa idosa - 10 pontos. · Comprovação de menos de 2 anos de experiência voltada para a temática da pessoa idosa - 5 pontos.	10 pontos
Pontuação Máxima Global		100 pontos

- 6.2 - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.  
6.3 - Cada um dos 05 (cinco) critérios de avaliação constantes da tabela acima serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção.  
6.4 - Serão classificadas apenas as propostas que obtiverem pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.  
6.5 - Serão automaticamente desclassificadas do processo seletivo as propostas que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir explicitadas:  
a. Obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos;  
b. Apresentarem propostas que não se enquadrem em nenhum dos eixos propostos no edital;  
c. Apresentarem propostas que não apresentem os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;  
d. Apresentarem propostas que não indiquem um quadro de recursos humanos claro e definido para realização da parceria com breve descrição do papel de cada profissional alocado;  
e. Apresentarem propostas que não apresentem a descrição da realidade social objeto da parceria e seu nexo com as atividades previstas no projeto proposto;  
6.6- A Comissão de Seleção poderá propor adequações aos projetos durante o prazo do processo de seleção e classificação, nos seguintes termos:  
a. Propor ou recomendar readequações no plano de trabalho de modo a potencializar e/ou maximizar os resultados pretendidos.  
b. Propor ou recomendar readequações financeiras no plano de trabalho de modo que contribua para a consonância entre as ações/atividades propostas e os recursos financeiros solicitados.  
c. Propor ou recomendar readequações a qualquer título que possam contribuir para garantia do uso eficiente dos recursos públicos com foco no beneficiário final.  
6.7- Havendo empate na classificação das propostas, a Comissão de Seleção deverá observar os seguintes critérios para fins de desempate:  
a. será escolhida prioritariamente a proposta que tenha maior pontuação obtida na somatória dos critérios de julgamento A, B e E da tabela acima;  
b. preferência para entidades que não receberam recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso– FUN-DIPI/ARAXÁ nos últimos 03 (três) anos;  
c. persistindo o empate, será realizado sorteio público pela Comissão de Seleção, na sede do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMIA/ARAXÁ, em data a ser divulgada no Diário Oficial do Município – DOMA.  
6.8 - A comissão de Seleção poderá promover visita técnica à organização da sociedade civil proponente ou em locais onde serão desenvolvidas as atividades do plano de trabalho com objetivo de esclarecer dúvidas acerca da proposta, contribuindo para a emissão do parecer técnico que definirá a ordem de classificação do projeto.  
6.9- Após a atribuição de pontuação pela Comissão de Seleção a cada um dos projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil, esta deverá elaborar parecer justificando as notas atribuídas a cada proposta e a respectiva lista classificatória das mesmas, os quais serão apresentados ao plenário do CMIA.

#### 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1- Compete ao plenário do CMIA aprovar resultado preliminar do presente processo de Chamamento Público, mediante votação aberta do parecer técnico da Comissão de Seleção, a ser realizada em reunião ordinária ou extraordinária.  
7.2 - O resultado preliminar da seleção será publicado no Diário Oficial do Município (DOMA), bem como disponibilizado no quadro de avisos do Centro de Apoio aos Conselhos da Prefeitura Municipal, sendo assegurada a todos os interessados o direito de interpor recurso administrativo contra a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial, podendo os demais interessados apresentarem, caso queiram, recurso contendo suas contrarrazões no prazo de (05) cinco dias úteis, a partir da publicação oficial do resultado preliminar.  
7.3- Os recursos interpostos pelos participantes deste Chamamento Público serão dirigidos à Presidência do CMIA, a qual os submeterá à análise Comissão de Seleção, que emitirá seu parecer para apreciação do plenário do colegiado, que fará seu julgamento em reunião extraordinária a ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de protocolo do recurso, sendo que a decisão recorrida poderá ser mantida ou reformada pelo plenário do CMIA.  
7.4- Após o julgamento dos recursos interpostos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o CMIA, mediante Resolução, deverá homologar e divulgar no DOMA o resultado final do julgamento das propostas.  
7.4.1- O resultado do julgamento das propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas, com a respectiva pontuação, discriminando as organizações da sociedade civil selecionadas e as desclassificadas.  
7.5- A formalização do instrumento jurídico da parceria objeto do presente certame perante a Administração Municipal e o Conselho Municipal do Idoso se dará em conformidade com o que estabelecem a Lei n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 2.229/2016, bem como a respectiva execução do objeto pactuado, a liberação dos recursos, o monitoramento e a avaliação da parceria avençada com recursos do FUNDIPI, inclusive no que se refere à prestação de contas mensais e anuais dos recursos recebidos.

#### 8. DA CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADAS

- 8.1- Após a homologação e publicação do resultado final do julgamento das propostas, o CMIA convocará, mediante Resolução publicada no DOMA, a organização da sociedade civil selecionada, conforme a ordem de classificação, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos necessários à sua habilitação para a celebração do instrumento de parceria, de acordo com os requisitos previstos neste edital e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, em data e local designados na Resolução de convocação.  
8.2 - As organizações da sociedade civil convocadas deverão protocolar no CMIA e no Departamento de Convênios do Município de Araxá os seguintes documentos para a habilitação:  
a) Plano de Trabalho que deverá conter:  
- Identificação da organização;  
- Nome do Projeto;  
- Fundamentação legal;  
- Tipo de atendimento ou ação;  
- Objetivo Geral – (Indicação o que se pretende atingir);  
- Objetivo Específico – (O que se propõe executar e os resultados esperados);  
- Justificativa – (Por que o projeto deve ser implementado? Apresentar dados estatísticos do público a serem atendidas, suas necessidades sociais, o diagnóstico social que justifique sua atuação);  
- Público Alvo;  
- Número de beneficiários a ser atendido;  
- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;  
- Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;  
- Impactos Sociais – O que vai mudar com as ações implementadas;  
- Monitoramento e avaliação – prever como o projeto será acompanhado e avaliado.

- b) Relatório de capacidade técnica operacional da organização da sociedade civil com uma lauda, demonstrando a experiência com objeto do projeto desenvolvido acompanhado de no máximo 10 (dez) fotos.
- c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014, e da ata de eleição da diretoria atual, registrados em Cartório, pelo qual se possa averiguar se a finalidade institucional da entidade é compatível com o objeto da parceria a ser celebrada;
- g) Comprovante de inscrição atualizado do CNPJ da entidade;
- h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com respectivos cargos que ocupam, acompanhada de seus endereços residenciais, número documento de Identidade e número de inscrição no CPF;
- i) Atestado de inscrição e funcionamento vigente, expedido pelo CMIA;
- j) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço cadastrado no CNPJ e caso desenvolva o projeto em um espaço alugado ou cedido, apresentando o respectivo documento comprobatório;
- k) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- l) Certidão de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
- m) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- n) Certidão negativa de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
- o) Certidão negativa de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- p) Declaração assinada pelo dirigente da proponente selecionada atestando que não é agente político ou membro do Ministério Público e nem dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal ou seu respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau.
- q) Declaração, sob as penas da lei, de que a organização da sociedade civil classificada não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, atestando especialmente que:

q.1) a organização proponente não teve suas contas rejeitadas pela administração pública federal, estadual ou municipal nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou tenha sido reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

q.2) a organização proponente não foi punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

q.3) a organização proponente não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

q.4) a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

q.5) a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo e em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

r) Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa (s) pertencente (s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

s) Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública municipal.

t) Comprovante de experiência prévia, com efetividade no objeto da parceria de no mínimo 01(um) ano.

t.1) Para a comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderão ser admitidos, sem prejuízo de outros:

t.1.1) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitidos pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;

t.1.2) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;

t.1.3) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

8.3- As declarações acima referidas deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) ou dirigente (s) da OSC.

8.4- Serão consideradas regulares, para os fins deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas referidas nas alíneas "k", "l", "m", "n" e "o" do item 8.2 por força de parcelamento ou demais hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário ou trabalhista.

8.5 - Caso se verifique na fase de habilitação a inveracidade das declarações ou a desconformidade dos documentos apresentados, ou que as certidões estejam com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC selecionada será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de ser considerada inabilitada e impedida de celebrar parceria com o Município no âmbito do presente Chamamento Público, sendo, portanto, eliminada do processo de Chamamento Público por descumprimento de requisitos legais.

8.6- Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada e aprovada pelo CMIA.

8.7- Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos na fase de habilitação.

### 9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1- As Organizações da Sociedade Civil interessadas poderão impugnar este edital no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOMA.

9.2 - Não serão acolhidas as impugnações protocoladas fora do prazo legal, nem aquelas subscritas por representante não habilitado legalmente ou que não tenha poderes ou procuração por instrumento público para representar a instituição.

9.3 – O pedido de impugnação ao edital deverá ser formalizado por escrito e deve ser protocolado no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no horário de 8h às 17h.

9.4- As impugnações ao edital serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de protocolo do pedido no CMIA, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município – DOMA.

9.5 - Não caberá interposição de recurso administrativo da decisão da Comissão de Seleção que indeferir a impugnação deste edital.

### ANEXO II PLANO DE TRABALHO

MUNICÍPIO DE ARAXÁ		Espaço reservado	
		Ano:	
		Nº do Plano:	
		Nº do Protocolo:	
Nº do Convênio:			
PLANO DE TRABALHO			
CONCEDENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL:		2 - CNPJ	
1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL:		2 - CNPJ	
3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro)			
4 - CIDADE	5 - CEP	6 - DDD/TELEFONE	7 - FAX
8 - CONTA CORRENTE	9 - BANCO	10- AGÊNCIA	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - CPF:	
14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	15 - CARGO	16 - DATA VENC. MANDATO	
17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL		18 - CEP	
19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		20 - Nº CREA	

21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO(e-mail)		22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:	
23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):			
II - OUTRO PARTICIPE			
1 - TIPO	2 - NOME		3 - CNPJ
4 - ENDEREÇO	5 - BAIRRO		6 - CEP
7- DIRETORIA REGIO-NAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9- BANCO	10-AGENCIA
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - IDENTIDADE:	14 - ÓRGÃO EXPEDIDOR:
15 - CPF:	16 - CARGO		17 - DATA VENC. MANDATO
OUTRO PARTICIPE			
1 - TIPO	2 - NOME		3 - CNPJ

4 - ENDEREÇO		2 - NOME		3 - CNPJ	
7- DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9 - BANCO	10- AGÊNCIA	11- CONTA	
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - IDENTIDADE:		14 -	
15 - CPF:	16 - CARGO		17 - DATA VENC. MANDATO		

### III – BREVE HISTORICO DA ORGANIZAÇÃO:

--

### IV – RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO)

--

### V - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA			
2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: (Campo Dinâmico)			
3 - TIPO DE ATENDIMENTO		4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:	
		INÍCIO:	TÉRMINO:
5 – OBJETIVO GERAL			
6 – OBJETIVO ESPECÍFICO: (O QUE? COMO? PARA QUEM OU PARA QUE?)			
6 – JUSTIFICATIVA (RESSALTAR PROBLEMA SOCIAL QUE O PROJETO PRETENDE SOLUCIONAR – IMPACTO SOCIAL DO PROJETO E TRANSFORMAÇÕES ESPERADAS – ÁREA GEOGRÁFICA QUE O PROJETO SE INSERE)			
7 - PESSOAS BENEFICIADAS			
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO		
8 – METODOLOGIA DE TRABALHO			

### VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 - META	2- ETAPA/FASE	3- ESPECIFICAÇÃO	4- INDICADOR FÍSICO			5- DURAÇÃO
			6-Unidade	7-Quantidade	8-Início	9-Término
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)		(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO AO CONCEDENTE			
CONTRAPARTIDA			
OUTRAS FONTES			
PARLAMENTAR			
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA			
3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE	
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	

### VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

#### 1 - CONCEDENTE

MES	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

#### 2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MES	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

#### VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Município de Araxá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data Nome/Assinatura do Titular ou Representante do(a) Proponente

Venho submeter à apreciação de V. Sa. O presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos por meio de convênio.
Assinatura do Representante Legal Data _____
Nome Legível N° Identidade CPF _____

## VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

1 - PARECER TÉCNICO CÓDIGO DO PLANO: TÍTULO DO PLANO: PARECER(Favorável / Não Favorável): TEXTO DO PARECER: Técnico da Secretaria _____, Matrícula _____ Data _____ Diretor Matrícula _____ Data _____
2 - OBSERVAÇÃO

## 5.1- QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

## a) Pessoal e Encargos

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	Propo-nente
TOTAL GERAL									

## b) Material Permanente

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	Propo-nente
TOTAL GERAL									

## c) Material de Consumo

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	Propo-nente
TOTAL GERAL									

## d) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	Propo-nente
TOTAL GERAL									

## e) Serviços de Terceiros (Pessoa Física)

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	Propo-nente
TOTAL GERAL									

Deverão ser acrescentadas quantas planilhas forem necessárias, de acordo com os elementos de despesa, mencionados no Cronograma de aplicação.

## ANEXO IV

## Declaração

Declaro para os devidos fins que o dirigente desta Instituição não é agente político de Poder ou Ministério Público e nem dirigente de órgão ou instituição da administração pública municipal, ou o respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Araxá \_\_\_\_\_

ASSINATURA

## RESOLUÇÃO Nº. 014, de 16 de abril de 2019.

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público n.º 010/2019 para seleção pública de projetos das organizações da sociedade civil sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalação no Município de Araxá-MG, e que tenham registro válido neste Conselho, com objetivo de celebrar parceria mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, e convoca os interessados a apresentarem propostas, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

O Conselho Municipal do Idoso, no uso das atribuições conferidas pelas Leis n.º 3.492/1999 e n.º 4.884/2006;

Considerando o que dispõem a Lei Federal n.º 10.741/2003- Estatuto do Idoso, a Lei n.º 8.842/1994 - Política Nacional do Idoso; o Decreto Federal n.º 1.948/1996, que Regulamenta a Lei n.º 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, a Lei Municipal n.º 3.492/999, que "Cria o Conselho Municipal do Idoso de Araxá e dá outras providências" e suas posteriores alterações em vigor; a Lei Municipal n.º 4.884/2006, que "Institui o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso e dá outras providências"; a Lei Federal n.º 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nas três esferas da federação, e o Decreto Municipal n.º 2.229/2016, que regulamenta, em âmbito local, o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal n.º 13.019/2014; o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso, aprovado em 27 de novembro de 2015;

Considerando a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

Considerando a deliberação do plenário do CMIA na sessão extraordinária de 16 de abril de 2019;

## RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a abertura de inscrições de projetos pelas organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou funcionamento no Município de Araxá-MG, e que tenham registro ativo no Conselho Municipal do Idoso de Araxá-CMIA, os quais serão custeados mediante repasse financeiro no valor até R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, de acordo com os parâmetros normativos estabelecidos no Edital de Chamamento Público n.º 0010/2019, que segue anexado e integra a presente resolução para todos os fins de direito.

Art. 2º. Abre-se o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega dos projetos e respectivos planos de trabalho das organizações da sociedade civil referidas no artigo 1º desta Resolução visando à captação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação desta Resolução e do Edital n.º 010/2019 (Anexo I), devendo os mesmos ser inscritos no Centro de Apoio aos Conselhos, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá –MG.

Art. 3º. É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços, determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei.

Art. 4º. O financiamento dos projetos aprovados estará condicionado à disponibilidade financeira na unidade orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso de Araxá – FUNDIPI, conforme o que estabelecem as normas previstas na Lei n.º 4.320/1964, na Lei Complementar 101/2000 e na Lei Municipal n.º 4.884/2006, ressaltando-se que não há direito público subjetivo da organização proponente selecionada no presente certame à celebração do respectivo instrumento de parceria.

Art. 5º. As ações do projeto deverão ser executadas em até 12 meses, contados a partir da vigência do respectivo

instrumento de parceria celebrado.

Art. 6º - Os projetos inscritos pelas organizações da sociedade civil deverão, necessariamente, contemplar as ações previstas nos eixos temáticos especificados no Edital n.º 010/2019 (Anexo I).

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos em reunião deste colegiado convocada especialmente para este fim.

Art. 8º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 16 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_  
Miriam Antoin Karam Lemos  
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

## ANEXO I

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2019 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO DE ARAXÁ/CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ARAXÁ - CMIA

O Conselho Municipal do Idoso de Araxá- CMIA e o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso de Araxá tornam público a abertura de Edital de Chamamento Público para seleção pública de projetos das organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalação no Município de Araxá-MG, e que tenham registro válido neste Conselho, objetivando a celebração de parceria a ser instrumentalizada mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, e convoca os interessados a apresentarem propostas, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

## 1. DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de projetos de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Araxá-MG, em regime de parceria para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos do FUNDIPI (Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso), no valor global de até R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), a ser liberado no âmbito da presente seleção mediante aprovação das propostas das organizações da sociedade civil pelo plenário do Conselho Municipal do Idoso, a ser instrumentalizada por celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, visando ao atendimento de pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), nos termos do artigo 1º do Estatuto do Idoso, tendo por EIXOS TEMÁTICOS E AÇÕES PRIORITÁRIAS: I- Empréstimos de equipamentos de autoajuda para idosos com que tenham dificuldade ou impossibilidade de locomoção e sejam residentes em Araxá.

Valor máximo para esse eixo: R\$ 100.00 (cem mil reais)

II- Aquisição de insumos para higiene pessoal necessários às necessidades da vida diária dos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco social e que comprovem necessitar do produto.

Valor para esse eixo: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Valor máximo para esse edital: R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)

## 02. DOS RECURSOS E DAS DESPESAS

2.1- Os recursos solicitados serão financiados com recursos do FUNDIPI de forma integral a partir de aprovação oficial pela plenária do CMIA dos planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil proponentes, em consonância com o parecer da Comissão de Seleção designada, cujo resultado será publicado em Resolução.

2.2- O valor máximo dos recursos financeiros aprovados para utilização em projetos selecionados no âmbito deste edital totaliza R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso.

2.3 – A aprovação dos projetos não implica, necessariamente, a aprovação dos valores pleiteados, cabendo à Comissão de Seleção avaliar o valor adequado do ponto de vista da exequibilidade da proposta e do interesse público, segundo critérios de conveniência e oportunidade, observando-se os critérios de avaliação previstos neste edital.

2.3.1- Cada Organização da Sociedade Civil proponente poderá apresentar somente um projeto por cada eixo deste edital.

2.4- O apoio financeiro tem caráter não reembolsável, o que significa que a organização proponente não precisará restituir os recursos ao FUNDIPI, desde que comprove a sua correta aplicação, de acordo com o projeto aprovado pelo CMIA.

2.5- Caso a organização proponente não comprove a aplicação dos recursos de acordo com o projeto aprovado, deverá devolver integralmente os recursos recebidos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a variação da taxa de referência (TR), desde a data do recebimento dos recursos até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

2.6- No caso de execução parcial do projeto, em que fique constatado, por meio de parecer técnico aprovado pelo Conselho do Idoso, que os recursos utilizados geraram benefícios e que a completa execução do projeto não foi possível por motivos alheios à vontade da organização proponente, será exigida apenas a devolução dos recursos não aplicados no projeto aprovado.

2.7- As organizações da sociedade civil que tenham seus projetos selecionados no âmbito do presente Edital poderão custear com os recursos do FUNDIPI as seguintes despesas:

a) remuneração dos empregados e respectivos encargos trabalhistas, desde que estejam contratados para desempenho de funções inerentes à execução do plano de trabalho apresentado ao CMIA, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) Custos indiretos do projeto, tais como despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis, seja qual for sua proporção em relação ao valor da parceria.

c) Aquisições de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e dos serviços de adequação do espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e que estejam previstos no plano de trabalho aprovado, com sua respectiva estimativa de custos, observando-se, em qualquer caso, o que dispõe o artigo 42, X, da Lei n.º 13.019/2014, acerca da destinação dos bens permanentes adquiridos com os recursos públicos repassados e que estejam remanescentes após a extinção da parceria.

2.7.1- O pagamento de despesas com equipe de trabalho contratada para a execução das atividades do plano de trabalho aprovado somente será aprovado na prestação de contas quando demonstrado pela organização da sociedade civil que tais valores:

a – Correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

b- correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

c - sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

d - Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

2.7.2- Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

2.7.3- O pagamento das verbas rescisórias com recursos da parceria será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações previstas no plano de trabalho.

2.8- Os recursos pertinentes à execução dos instrumentos de parceria a serem celebrados entre a Administração Municipal e as organizações da sociedade civil contempladas no âmbito do presente edital serão liberados pelo ordenador de despesas responsável no curso da vigência da parceria, em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, ou segundo a disponibilidade de recursos do FUNDIPI, observando-se o que dispõem os artigos 51 a 54 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016.

## 3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1- As Organizações da Sociedade Civil proponentes deverão estar devidamente cadastradas no CMIA, com registros e demais documentos requeridos no cadastro atualizados, sendo permitida a captação de recursos somente para as Organizações da Sociedade Civil com registro neste Conselho.

3.2- Somente poderão participar da presente seleção as organizações da sociedade civil dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, que não distribua entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução de seu respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva, as quais devem estar registradas validamente neste Conselho.

3.3- A inscrição dos projetos pelas organizações da sociedade civil será gratuita e o ato da inscrição pressupõe a concordância da organização proponente com todos os termos deste edital.

3.4- A inscrição deverá ser realizada junto à Secretaria do CMIA, que funciona no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no prazo de 30 dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação deste Edital, não sendo aceitas inscrições de projetos fora deste prazo.

3.5- O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, o julgamento do parecer pelo plenário do CMIA, a homologação e a divulgação dos resultados por meio de divulgação oficial no DOMA.

3.6- A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

3.7- As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

3.8- Será eliminada da seleção a OSC cuja proposta de plano de trabalho esteja em desacordo com os eixos temáticos do edital.

3.9- A proposta da organização da sociedade civil proponente deverá ser apresentada e protocolada junto à Secretaria do CMIA mediante ofício de encaminhamento do projeto, em duas vias, sendo uma acompanhada de em 01 (um) envelope lacrado, devidamente identificado como o nome da entidade proponente e do projeto apresentado, devendo a proponente enviar cópia digitalizada do projeto em formato de arquivo PDF para o endereço eletrônico projetosconselhos@araxa.mg.gov.br, que integrará o processo de inscrição.

3.10. Sob pena de eliminação no processo de seleção, o envelope lacrado pela organização proponente deverá conter:

I- Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014;

II - Ata de eleição dos membros do órgão de direção da organização proponente (diretoria, presidência etc.), registrada em Cartório;

III - Atestado de inscrição e funcionamento da organização da sociedade civil proponente junto ao CMIA, expedido pelo mesmo;

IV- Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço cadastrado em seu CNPJ, e, caso desenvolva suas atividades e/ou pretenda desenvolver o projeto apresentado em um espaço aluga-

do ou cedido, deverá apresentar documento comprobatório do ato jurídico pertinente;

V- Documento que comprove parceria com órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou outras organizações da sociedade civil quando a execução do projeto apresentado envolva uso de equipamentos e espaços pertencentes a terceiros;

VI - Plano de trabalho, em conformidade com o art. 18 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016 e as normas do presente edital, o qual deverá observar o seguinte:

a) deverá ser obrigatoriamente encadernado, com suas páginas numeradas, em documento único, com capa identificando a organização proponente e referência ao período de execução do projeto, e todas as páginas deverão estar com visto do dirigente da OSC proponente, exceto a página final, que deverá ser assinada, sendo obrigatório, ainda, o envio de uma cópia digitalizada do projeto em formato de arquivo PDF para o endereço eletrônico projetosconselhos@araxa.mg.gov.br;

b) dados cadastrais da OSC, de seu (s) representante (s) legal (ais) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;

c) apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;

d) descrição clara do objeto da parceria;

e) identificação do público alvo;

f) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado seu nexos com as atividades propostas, com o projeto e com as metas a serem atingidas;

g) prazo para execução do objeto da parceria, contendo cronograma de execução física da proposta, demonstrando o período de realização de cada atividade/ação propostas;

h) referência ao valor global para a execução do objeto;

i) descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria, incluindo notas explicativas (se houver), ordenadas conforme citação no plano de trabalho;

j) descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;

k) descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, com respectivo plano de aplicação dos recursos;

l) definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;

m) ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;

n) prazo para a execução de cada ação e para o cumprimento das metas;

o) forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;

p) método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;

q) estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto a ser pactuado;

r) identificação e justificativa para o pagamento despesas em espécie, quando for o caso, na forma do § 2º do art. 59 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016;

s) cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas;

t) comprovação de que a estimativa das despesas de que trata o item "q" deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, sendo admissível a dispensa deste procedimento nas seguintes hipóteses:

t.1) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a OSC, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo mercado;

t.2) quando não existir pluralidade de opções no mercado local ou em razão da natureza singular do objeto, mediante justificativa e comprovação de tais situações;

t.3) nas compras de alimentos ou outros produtos e insumos perecíveis, realizada com base no preço do dia.

u) Relatório de capacidade técnica operacional, demonstrando experiências anteriores contendo ações realizadas, objetivos propostos e resultados alcançados na área em que se propõe o plano de trabalho com definição clara de público com pelo menos 10 fotos, para fins do disposto no artigo 32 do Decreto Municipal n.º 2229/2016;

v) a OSC detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

VII - Declaração assinada pelo dirigente ou representante legal da proponente de que esta atende aos seguintes requisitos:

a) que está regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial estadual;

b) que possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, devendo comprovar tal condição por certidão impressa;

c) que nenhum dos dirigentes da OSC é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade integrante da Administração Pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, sendo considerados:

1. membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

2. membros do Poder Legislativo: Vereadores;

3. Membros do Poder Judiciário: Juizes de Direito e Desembargadores do Tribunal de Justiça estadual.

4. membros do Ministério Público: Promotores e Procuradores de Justiça.

d) possui experiência prévia, com efetividade, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;

e) que possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto, e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades propostas no projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

3.11- A capacidade técnica e operacional da OSC, de que trata a alínea "e", inciso VII do item 3.10, independe da capacidade já instalada, admitida a previsão no projeto apresentado de contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto.

3.12- O envelope contendo a documentação exigida neste edital para inscrição da proposta da organização da sociedade civil será aberto em sessão pública do CMIA, em reunião ordinária ou extraordinária, cujo plano de trabalho será submetido à análise pela comissão de seleção, com posterior divulgação do resultado preliminar da pontuação no DOMA.

3.12.1- Caso se verifique a ausência ou irregularidade na documentação exigida no item 3.10, a Comissão de Seleção nomeada pelo CMIA poderá conceder um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que a organização da sociedade civil regularize a documentação exigida neste edital, sob pena de eliminação do processo de seleção.

**4. VEDAÇÕES**

4.1- Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO são de natureza pública, devendo ser regidos pelo mesmo regimento que norteia a gestão dos recursos públicos em geral, estando sujeitos, portanto, à incidência das Leis Federais nº 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), Lei Complementar nº 101/100 (Responsabilidade Fiscal) e Lei 13.019/2014 (Regime Jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil), sendo, destarte, vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que tenha como dirigente pessoa:

4.1.1- Cujas contas relativas às parcerias anteriormente celebradas com a Administração Pública tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

4.1.2- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo público efetivo, cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

4.1.3- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

4.2- É vedada a participação no presente Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil cujo dirigente seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

a) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

b) membros do Poder Legislativo: Vereadores;

c) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

4.3- É vedada a contratação ou remuneração pela organização da sociedade civil cujo projeto seja selecionado no âmbito do presente edital, com os recursos vinculados à parceria, de servidor ou empregado público, exceto daqueles que exerçam cargo de professor ou cargos ou empregos privativos de profissionais da área de saúde, com profissões regulamentadas, em órgãos ou entidades da Administração direta e indireta de qualquer ente da federação, e desde que haja compatibilidade de horários entre o cargo ou emprego público exercido e a carga horária do contrato de trabalho do projeto, ou, caso se trate de prestador de serviços como pessoa física ou jurídica, tal atividade não seja realizada durante sua jornada de trabalho na Administração Pública, observando-se, em todo caso, as disposições da Lei Municipal n.º 7.322, de 12 de março de 2019.

4.4- É vedada a contratação ou remuneração pela organização da sociedade civil cujo projeto seja selecionado no âmbito do presente edital, com os recursos vinculados à parceria, de servidor público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

4.5- É vedada a contratação ou remuneração pela organização da sociedade civil cujo projeto seja selecionado no âmbito do presente edital, com os recursos vinculados à parceria, de servidor ou empregado público que integre, na Administração Municipal, comissão de seleção ou comissão de monitoramento e avaliação de projetos.

4.6- É vedado o uso do recurso para despesas que não se identifiquem diretamente com o objeto deste edital.

4.7- É vedado o pagamento de funcionários ou prestadores de serviços que não estejam diretamente ligados às ações do projeto.

4.8- É vedado o pagamento mediante recibos simples ou documentos sem valor fiscal ou contábil.

4.9- É vedado o financiamento das políticas públicas sociais básicas em caráter continuado que já disponham de fundo específico nos termos definidos pela legislação pertinente.

4.10- Não serão admitidos no presente processo seletivo projetos de organizações da sociedade civil que estejam inadimplentes com as prestações de contas perante a Administração Municipal referentes às parcerias celebradas em exercícios financeiros anteriores, nos termos da Lei n.º 13.019/2014.

4.11 - São vedados os pagamentos de despesas geradas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento de

parceria – termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação.

4.12 - As compras e contratações pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, e deverão ser realizadas mediante cotações de preços e pesquisas realizadas para as compras e contratações, com cópias dos documentos comprobatórios para fins de prestação de contas da execução da parceria, observando-se o que dispõe o artigo 55 do Decreto Municipal 2.229/2016.

4.13 - A infração às vedações e impedimentos previstos no presente edital sujeita o infrator às sanções administrativas previstas na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, ainda que sejam apuradas no curso da vigência do instrumento de parceria celebrado, sem prejuízo de sanções judiciais de natureza cível ou criminal, a serem requeridas pelo Conselho Municipal do Idoso, pela Procuradoria do Município ou pelo órgão competente do Ministério Público.

**5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1- As propostas de parceria apresentadas pelas organizações da sociedade civil serão avaliadas por uma Comissão de Seleção de projetos constituída por membros do CMIA, que será formada por membros governamentais e não governamentais, respeitando-se a paridade, sendo que pelo menos um integrante será necessariamente servidor público ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública Municipal, conforme estabelece o artigo 25, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.229/2016, a qual emitirá parecer de acordo com os critérios de análise constantes no Edital de Chamamento Público nº 010/2019 e na legislação referida, que será submetido à plenária do colegiado para julgamento final, sem prejuízo da observância da legislação nacional, estadual e municipal de regência da política de atendimento ao idoso, especialmente pela Lei Federal nº 10.741/2003- Estatuto do Idoso e Lei n.º 8842/1994 - Política Nacional do Idoso.

5.2- A execução dos projetos deverá se limitar ao território do município de Araxá-MG, motivo pelo qual somente serão analisados pela Comissão de Seleção os projetos apresentados por organizações da sociedade civil sediadas ou com representação atuante e reconhecida no município de Araxá-MG, inscritas no CMIA.

5.3- A Comissão de Seleção se reunirá na sede do Conselho do Idoso e avaliará os projetos apresentados e inscritos no processo de Chamamento Público, emitindo em seguida seu respectivo parecer, pelo qual deliberará acerca da aprovação ou reprovação dos projetos apresentados e seus respectivos valores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste edital.

5.4- No trabalho de avaliação das propostas, a Comissão de Seleção poderá, a seu critério, realizar diligências visando a obtenção de esclarecimentos que a auxiliem na sua tomada de decisão, devendo as organizações e associações proponentes franquear o acesso às suas instalações e às informações do projeto.

5.5- As deliberações da Comissão de Seleção serão sempre tomadas por maioria simples, independentemente de observância de paridade entre as representações governamental e não-governamental.

5.6- Fica impedida de participar da Comissão de Seleção dos projetos pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.

5.7 – Concluídos os trabalhos de avaliação, a deliberação da Comissão de Seleção, manifestada em parecer escrito, será submetida à aprovação ou reprovação do plenário do colegiado, o qual decidirá na forma de resultado preliminar, em conformidade com o item 7 deste edital.

**6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

6.1- Após a verificação da documentação especificada no item 3.10 deste edital, os projetos apresentados que estejam em conformidade com os parâmetros exigidos serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, conforme os critérios de julgamento descritos na tabela a seguir:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	ELEMENTO DE AVALIAÇÃO	PONTOS
A) 1 - Descrição da realidade que se pretende modificar pelo objeto da parceria proposta 2- Evidenciação de indicadores desta realidade 3 – Do nexos de causalidade entre esta realidade e o objeto proposto. 4 – Descrição clara das metas a serem atingidas	· Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente - 30 pontos. · Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente - 25 pontos. · Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente - 20 pontos. · Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente - 15 pontos. · Não atendeu a nenhum item do quesito - 0 pontos.	30 pontos
B) Adequação da proposta com as diretrizes dos eixos temáticos contidos neste edital.	· Grau pleno de atendimento – proposta aderente à maior parte das diretrizes propostas nos eixos temáticos – 20 pontos. · Grau satisfatório de atendimento– proposta aderente a pelo menos uma das diretrizes propostas nos eixos temáticos - 10 pontos. · O não atendimento ou o atendimento insatisfatório - 0 pontos.	20 pontos
C) 1 - Informações sobre ações a serem executadas 2 - Metas a serem atingidas 3 - Indicadores que aferirão o cumprimento das metas 4 – Prazos para a execução das ações que se referem ao cumprimento das metas	· Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente - 30 pontos. · Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente - 25 pontos. · Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente - 20 pontos. · Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente - 15 pontos. · Não atendeu a nenhum item do quesito - 0 pontos.	30 pontos
D) Verificação se a proponente possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto.	· Possui plenamente - 10 pontos · Possui parcialmente - 5 pontos · Não possui: 0 pontos	10 pontos
E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada de realizações, atividades ou projetos relacionados com o objeto da parceria ou de natureza semelhante.	· Grau pleno de capacidade técnico-operacional - comprovação de 3 anos ou mais de experiência voltada para a temática da pessoa idosa - 10 pontos. · Comprovação de menos de 2 anos de experiência voltada para a temática da pessoa idosa - 5 pontos.	10 pontos
Pontuação Máxima Global		100 pontos

6.2 - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

6.3 - Cada um dos 05 (cinco) critérios de avaliação constantes da tabela acima serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção.

6.4 - Serão classificadas apenas as propostas que obtiveram pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

6.5 - Serão automaticamente desclassificadas do processo seletivo as propostas que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir explicitadas:

a. Obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos;

b. Apresentarem propostas que não se enquadrem em nenhum dos eixos propostos no edital;

c. Apresentarem propostas que não apresentem os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

d. Apresentarem propostas que não indiquem um quadro de recursos humanos claro e definido para realização da parceria com breve descrição do papel de cada profissional alocado;

e. Apresentarem propostas que não apresentem a descrição da realidade social objeto da parceria e seu nexos com as atividades previstas no projeto proposto;

6.6- A Comissão de Seleção poderá propor adequações aos projetos durante o prazo do processo de seleção e classificação, nos seguintes termos:

a. Propor ou recomendar readequações no plano de trabalho de modo a potencializar e/ou maximizar os resultados pretendidos.

b. Propor ou recomendar readequações financeiras no plano de trabalho de modo que contribua para a consonância entre as ações/atividades propostas e os recursos financeiros solicitados.

c. Propor ou recomendar readequações a qualquer título que possam contribuir para garantia do uso eficiente dos recursos públicos com foco no beneficiário final.

6.7- Havendo empate na classificação das propostas, a Comissão de Seleção deverá observar os seguintes critérios para fins de desempate:

a. será escolhida prioritariamente a proposta que tenha maior pontuação obtida na somatória dos critérios de julgamento A, B e E da tabela acima;

b. preferência para entidades que não receberam recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso – FUN-DIPI/ARAXÁ nos últimos 03 (três) anos;

c. persistindo o empate, será realizado sorteio público pela Comissão de Seleção, na sede do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMIA/ARAXÁ, em data a ser divulgada no Diário Oficial do Município – DOMA.

6.8 - A comissão de Seleção poderá promover visita técnica à organização da sociedade civil proponente ou em locais onde serão desenvolvidas as atividades do plano de trabalho com objetivo de esclarecer dúvidas acerca da proposta, contribuindo para a emissão do parecer técnico que definirá a ordem de classificação do projeto.

6.9- Após a atribuição de pontuação pela Comissão de Seleção a cada um dos projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil, esta deverá elaborar parecer justificando as notas atribuídas a cada proposta e a respectiva lista classificatória das mesmas, os quais serão apresentados ao plenário do CMIA.

**7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1- Compete ao plenário do CMIA aprovar resultado preliminar do presente processo de Chamamento Público, mediante votação aberta do parecer técnico da Comissão de Seleção, a ser realizada em reunião ordinária ou extraordinária.

7.2 - O resultado preliminar da seleção será publicado no Diário Oficial do Município (DOMA), bem como disponibili-

zado no quadro de avisos do Centro de Apoio aos Conselhos da Prefeitura Municipal, sendo assegurada a todos os interessados o direito de interpor recurso administrativo contra a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial, podendo os demais interessados apresentarem, caso queiram, recurso contendo suas contrarrazões no prazo de (05) cinco dias úteis, a partir da publicação oficial do resultado preliminar.

7.3- Os recursos interpostos pelos participantes deste Chamamento Público serão dirigidos à Presidência do CMIA, a qual os submeterá à análise Comissão de Seleção, que emitirá seu parecer para apreciação do plenário do colegiado, que fará seu julgamento em reunião extraordinária a ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de protocolo do recurso, sendo que a decisão recorrida poderá ser mantida ou reformada pelo plenário do CMIA.

7.4- Após o julgamento dos recursos interpostos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o CMIA, mediante Resolução, deverá homologar e divulgar no DOMA o resultado final do julgamento das propostas.

7.4.1- O resultado do julgamento das propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas, com a respectiva pontuação, discriminando as organizações da sociedade civil selecionadas e as desclassificadas.

7.5- A formalização do instrumento jurídico da parceria objeto do presente certame perante a Administração Municipal e o Conselho Municipal do Idoso se dará em conformidade com o que estabelecem a Lei n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 2.229/2016, bem como a respectiva execução do objeto pactuado, a liberação dos recursos, o monitoramento e a avaliação da parceria avençada com recursos do FUNDIPI, inclusive no que se refere à prestação de contas mensais e anuais dos recursos recebidos.

#### 8. DA CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADAS

8.1- Após a homologação e publicação do resultado final do julgamento das propostas, o CMIA convocará, mediante Resolução publicada no DOMA, a organização da sociedade civil selecionada, conforme a ordem de classificação, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos necessários à sua habilitação para a celebração do instrumento de parceria, de acordo com os requisitos previstos neste edital e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, em data e local designados na Resolução de convocação.

8.2- As organizações da sociedade civil convocadas deverão protocolar no CMIA e no Departamento de Convênios do Município de Araxá os seguintes documentos para a habilitação:

a) Plano de Trabalho que deverá conter:

- Identificação da organização;
  - Nome do Projeto;
  - Fundamentação legal;
  - Tipo de atendimento ou ação;
  - Objetivo Geral – (Indicação o que se pretende atingir);
  - Objetivo Específico – (O que se propõe executar e os resultados esperados);
  - Justificativa – (Por que o projeto deve ser implementado? Apresentar dados estatísticos do público a serem atendidas, suas necessidades sociais, o diagnóstico social que justifique sua atuação);
  - Público Alvo;
  - Número de beneficiários a ser atendido;
  - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
  - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
  - Impactos Sociais – O que vai mudar com as ações implementadas;
  - Monitoramento e avaliação – prever como o projeto será acompanhado e avaliado.
- b) Relatório de capacidade técnica operacional da organização da sociedade civil com uma lauda, demonstrando a experiência com objeto do projeto desenvolvido acompanhado de no máximo 10 (dez) fotos.
- c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014, e da ata de eleição da diretoria atual, registrados em Cartório, pelo qual se possa averiguar se a finalidade institucional da entidade é compatível com o objeto da parceria a ser celebrada;
- g) Comprovante de inscrição atualizado do CNPJ da entidade;
- h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com respectivos cargos que ocupam, acompanhada de seus endereços residenciais, número documento de Identidade e número de inscrição no CPF;
- i) Atestado de inscrição e funcionamento vigente, expedido pelo CMIA;
- j) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço cadastrado no CNPJ e caso desenvolva o projeto em um espaço alugado ou cedido, apresentando o respectivo documento comprobatório;
- k) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- l) Certidão de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
- m) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- n) Certidão negativa de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
- o) Certidão negativa de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- p) Declaração assinada pelo dirigente da proponente selecionada atestando que não é agente político ou membro do Ministério Público e nem dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal ou seu respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau.
- q) Declaração, sob as penas da lei, de que a organização da sociedade civil classificada não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, atestando especialmente que:

q.1) a organização proponente não teve suas contas rejeitadas pela administração pública federal, estadual ou municipal nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou tenha sido reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

q.2) a organização proponente não foi punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

q.3) a organização proponente não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

q.4) a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

q.5) a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

r) Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa (s) pertencente (s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

s) Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública municipal.

t) Comprovante de experiência prévia, com efetividade no objeto da parceria de no mínimo 01(um) ano.

t.1) Para a comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderão ser admitidos, sem prejuízo de outros:

t.1.1) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitidos pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;

t.1.2) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;

t.1.3) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

8.3- As declarações acima referidas deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) ou dirigente (s) da OSC.

8.4- Serão consideradas regulares, para os fins deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas referidas nas alíneas "k", "l", "m", "n" e "o" do item 8.2 por força de parcelamento ou demais hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário ou trabalhista.

8.5 - Caso se verifique na fase de habilitação a inveracidade das declarações ou a desconformidade dos documentos apresentados, ou que as certidões estejam com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC selecionada será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de ser considerada inabilitada e impedida de celebrar parceria com o Município no âmbito do presente Chamamento Público, sendo, portanto, eliminada do processo de Chamamento Público por descumprimento de requisitos legais.

8.6- Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada e aprovada pelo CMIA.

8.7- Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos na fase de habilitação.

#### 9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1- As Organizações da Sociedade Civil interessadas poderão impugnar este edital no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOMA.

9.2 - Não serão acolhidas as impugnações protocoladas fora do prazo legal, nem aquelas subscritas por representante não habilitado legalmente ou que não tenha poderes ou procuração por instrumento público para representar a instituição.

9.3 – O pedido de impugnação ao edital deverá ser formalizado por escrito e deve ser protocolado no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no horário de 8h às 17h.

9.4- As impugnações ao edital serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de protocolo do pedido no CMIA, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município – DOMA.

9.5 - Não caberá interposição de recurso administrativo da decisão da Comissão de Seleção que indeferir a impugnação deste edital.

#### ANEXO II PLANO DE TRABALHO

MUNICÍPIO DE ARAXÁ	Espaço reservado
	Ano:
	Nº do Plano:
	Nº do Protocolo:
	Nº do Convênio:

PLANO DE TRABALHO				
CONCEDENTE				
1 - RAZÃO SOCIAL:		2 - CNPJ		
1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE				
1 - RAZÃO SOCIAL:		2 - CNPJ		
3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro)				
4 - CIDADE	5 - CEP	6 - DDD/TELEFONE	7 - FAX	
8 - CONTA CORRENTE	9 - BANCO	10- AGÊNCIA	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO	
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL			13 - CPF:	
14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	15 - CARGO		16 - DATA VENC. MANDATO	
17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL			18 - CEP	
19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO			20 - Nº CREA	
21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO(e-mail)			22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:	
23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):				
II - OUTRO PARTICIPE				
1 - TIPO		2 - NOME		3 - CNPJ
4 - ENDEREÇO		5 - BAIRRO		6 - CEP
7- DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9- BANCO	10-AGÊNCIA	11-CONTA
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - IDENTIDADE:		14 - ÓRGÃO EXPEDIDOR:
15 - CPF:		16 - CARGO		17 - DATA VENC. MANDATO
OUTRO PARTICIPE				
1 - TIPO		2 - NOME		3 - CNPJ

4 - ENDEREÇO		2 - NOME		3 - CNPJ	
7- DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9 - BANCO	10- AGÊNCIA	11- CONTA	
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - IDENTIDADE:		14 -	
15 - CPF:		16 - CARGO		17 - DATA VENC. MANDATO	

#### III – BREVE HISTORICO DA ORGANIZAÇÃO:

--

#### IV – RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO)

--

#### V - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA		
2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: (Campo Dinâmico)		
3 - TIPO DE ATENDIMENTO		4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:
	INÍCIO:	TÉRMINO:
5 - OBJETIVO GERAL		
6 - OBJETIVO ESPECÍFICO: (O QUE? COMO? PARA QUEM OU PARA QUE?)		
6 - JUSTIFICATIVA (RESSALTAR PROBLEMA SOCIAL QUE O PROJETO PRETENDE SOLUCIONAR - IMPACTO SOCIAL DO PROJETO E TRANSFORMAÇÕES ESPERADAS - AREA GEOGRÁFICA QUE O PROJETO SE INSERE)		
7 - PESSOAS BENEFICIADAS		
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	
8 - METODOLOGIA DE TRABALHO		

#### VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 - META	2- ETAPA/FASE	3- ESPECIFICAÇÃO	4- INDICADOR FÍSICO	5- DURAÇÃO		
			6- Unidade	7-Quantidade	8-Início	9-Término
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)		(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)
2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA						
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO			
SOLICITADO AO CONCEDENTE						
CONTRAPARTIDA						
OUTRAS FONTES						
PARLAMENTAR						
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA						
3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA						

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 - CONCEDENTE

MÊS	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MÊS	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Município de Araxá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data Nome/Assinatura do Titular ou Representante do(a) Proponente

Venho submeter à apreciação de V. Sa. O presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos por meio de convênio.

Assinatura do Representante Legal Data

Nome Legível Nº Identidade CPF

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

1 - PARECER TÉCNICO  
 CÓDIGO DO PLANO:  
 TÍTULO DO PLANO:  
 PARECER(Favorável / Não Favorável):  
 TEXTO DO PARECER:  
 Técnico da Secretaria \_\_\_\_\_, Matrícula \_\_\_\_\_  
 Data \_\_\_\_\_  
 Diretor Matrícula \_\_\_\_\_  
 Data \_\_\_\_\_

2 - OBSERVAÇÃO

5.1- QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

a) Pessoal e Encargos

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	PropONENTE
TOTAL GERAL									

b) Material Permanente

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	PropONENTE
TOTAL GERAL									

c) Material de Consumo

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	PropONENTE
TOTAL GERAL									

d) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	PropONENTE
TOTAL GERAL									

e) Serviços de Terceiros (Pessoa Física)

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	PropONENTE
TOTAL GERAL									

Deverão ser acrescentadas quantas planilhas forem necessárias, de acordo com os elementos de despesa, mencionados no Cronograma de aplicação.

ANEXO IV

Declaração

Declaro para os devidos fins que o dirigente desta Instituição não é agente político de Poder ou Ministério Público e nem dirigente de órgão ou instituição da administração pública municipal, ou o respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Araxá -----

ASSINATURA

RESOLUÇÃO N.º 015, de 26 de abril de 2019.

Prorroga até o dia 11 de junho o prazo final para a entrega dos projetos e respectivos planos de trabalho das organizações da sociedade civil no âmbito dos Editais n.º 01, 02, 03, 04, 05 e 06/2019, aprovados respectivamente pelas Resoluções n.º 03, 04, 05, 06, 07 e 08/2019/CMIA, publicadas na edição n.º 270 do DOMA, em 29/03/2019. O Conselho Municipal do Idoso de Araxá (CMIA), na qualidade de órgão deliberativo, responsável pelas definições de políticas públicas de atendimento aos idosos no Município de Araxá, no exercício de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei municipal nº 3.492/999 - que "Cria o Conselho Municipal do Idoso de Araxá e dá outras providências";

Considerando a deliberação do plenário do Conselho Municipal do Idoso, em sessão extraordinária do dia 26 de abril de 2019, na sede do Centro de Apoio aos Conselhos da Prefeitura Municipal de Araxá;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica prorrogado até o dia 11 de junho o prazo final para a entrega dos projetos e respectivos planos de trabalho das organizações da sociedade civil no âmbito dos Editais n.º 01, 02, 03, 04, 05 e 06/2019, aprovados respectivamente pelas Resoluções n.º 03, 04, 05, 06, 07 e 08/2019/CMIA, publicadas na edição n.º 270 do DOMA, em 29/03/2019.

Art. 2º - Em conformidade com o disposto nesta Resolução, ficam automaticamente prorrogados todos os prazos referentes aos processos de seleção objeto dos editais mencionados no artigo 1º, inclusive os pertinentes à análise da Comissão de Seleção, à divulgação do resultado preliminar, à interposição de recursos e à divulgação do resultado final dos referidos certames, de acordo com as regras estabelecidas nos mesmos.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 26 de abril de 2019.

Miriam Antoin Karam Lemos

Presidente do Conselho Municipal do Idoso

RESOLUÇÃO N.º 016, de 24 de maio de 2019.

Aprova Errata à Resolução n.º 011, de 14 de maio de 2019, publicada na edição n.º 277 do DOMA, de 17 de maio de 2019.

O Conselho Municipal do Idoso de Araxá (CMIA), na qualidade de órgão deliberativo, responsável pelas definições de políticas públicas de atendimento aos idosos no Município de Araxá, no exercício de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei municipal nº 3.492/999 - que "Cria o Conselho Municipal do Idoso de Araxá e dá outras providências";

RESOLVE:

Art. 1º- Fica aprovada a Errata à Resolução n.º 011, de 14 de maio de 2019, publicada na edição n.º 277 do DOMA, de 17 de maio de 2019, que dispõe sobre a nomeação dos membros eleitos da Diretoria Executiva do Conselho Municipal do Idoso de Araxá-CMIA para o mandato do biênio 2019-2021, passando a referida Resolução a ser numerada com o número da presente resolução, e seu texto passa a vigorar com a seguinte redação:

RESOLUÇÃO N.º 016, de 14 de maio de 2019.

Dispõe sobre a nomeação dos membros eleitos da Diretoria Executiva do Conselho Municipal do Idoso de Araxá-CMIA para o mandato do biênio 2019-2021.

O Conselho Municipal do Idoso de Araxá, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas públicas de atendimento ao Idoso no Município de Araxá, com fundamento no art. 8º da Lei Municipal n.º 3.492/1999, e nos artigos 20, 21 e 22, I e II, do Regimento Interno do CMIA, aprovado pela Resolução n.º 010/2019, de 16 de abril de 2019;

Considerando a eleição da Diretoria Executiva realizada na sessão ordinária de posse dos novos conselheiros do colegiado, no dia 14 de maio de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - A Diretoria do Conselho Municipal do Idoso de Araxá para o mandato do biênio 2019 -2021 será composta pelos seguintes conselheiros titulares:

I. Presidente: João Henrique Borges Bento

II. Vice-Presidente: Ricardo de Oliveira Ramalho

III. 1ª Secretária: Sara Resende

IV. 2ª Secretária: Edelmi Gomes

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 14 de maio de 2019.

Araxá, 23 de maio de 2019.

João Henrique Borges Bento

Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Araxá

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAXÁ

RESOLUÇÃO CMSA Nº 16 DE 29 DE ABRIL DE 2019.

"Aprova Projeto de Lei que reestrutura o Conselho Municipal de Saúde de Araxá/MG."

O Conselho Municipal de Saúde de Araxá – CMSA, em sua 4ª Reunião Ordinária de 2019, realizada no dia 29 de abril de 2019, através de sua Presidente, Cristiane dos Santos Andrade, no uso de suas atribuições legais, bem como regimentais, e considerando:

- O disposto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que "Institui os Conselhos de Saúde no Brasil e dá outras providências";

- O disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, "Lei Orgânica da Saúde";

- A Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012; que "Regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde"; e

- A Resolução nº 453, de 10 de Maio de 2012, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o Projeto de Lei que reestrutura o Conselho Municipal de Saúde de Araxá-MG, conforme apresentado na 4ª Reunião Ordinária do ano de 2019 do citado conselho.

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 29 de abril de 2019.

Cristiane dos Santos Andrade  
 Presidente  
 Conselho Municipal de Saúde de Araxá

Daniel Batista Nazário  
 Secretário Geral  
 Conselho Municipal de Saúde de Araxá

Diane Dutra Cardoso Borges  
 Secretária Municipal de Saúde

Homologa esta Resolução  
 Aracely de Paula  
 Prefeito Municipal de Araxá

"Aprova Protocolo do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongado do Município de Araxá-MG."

O Conselho Municipal de Saúde de Araxá – CMSA, em sua 4ª Reunião Ordinária de 2019, realizada no dia 29 de abril de 2019, através de sua Presidente, Cristiane dos Santos Andrade, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- O disposto na Lei Federal 8.142/90, "Que institui os Conselhos de Saúde no Brasil e dá outras providências".

- O disposto na Lei Federal 8080/90, "Lei Orgânica da Saúde";

- O disposto na Lei Complementar 141/2012, "Que estabelece critérios para transferências de Recursos Fundo a Fundo e aplicação destes com deliberação, fiscalização e monitoramento dos Conselhos de Saúde";

- Resolução CNS 453/2012 e a Lei Municipal 5819/2010, "Que dispõe sobre as atribuições e funcionamento dos conselhos de Saúde, em especial, de Araxá expresso na lei municipal";

- O parágrafo único do art. 3º da Lei nº. 8.080, de 1990, que dispõe sobre as ações de saúde destinadas a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social;

- O Decreto nº 453242, de 11 de dezembro de 2009, que regulamenta a gestão de material, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo;

- A Portaria nº 963/MS, de 27 de maio de 2013 que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o Protocolo do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongado do Município de Araxá-MG.

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 29 de abril de 2019.

Cristiane dos Santos Andrade  
 Presidente  
 Conselho Municipal de Saúde de Araxá

Daniel Batista Nazário  
 Secretário Geral  
 Conselho Municipal de Saúde de Araxá

Diane Dutra Cardoso Borges  
 Secretária Municipal de Saúde

Homologa esta Resolução  
 Aracely de Paula  
 Prefeito Municipal de Araxá





tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, VALDERI FERNANDES DE OLIVEIRA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R1.03.396.0218.001, localizado na AV. JOSE AFONSO TEIXEIRA, 160, Bairro JARDIM EUROPA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA**, no uso de suas atribuições e

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

### PORTARIA CFD Nº 002, DE 20 DE MAIO DE 2019

Declara vaga a função de Conselheiro que especifica.  
O PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL E DELIBERATIVO DO IPREMA, nos termos do inciso IV do art. 12 e do inciso I do art. 21 do Regimento Interno, c/c o inciso I do art. 6º da Lei nº 7.183/17, CONSIDERANDO que a Conselheira Titular Ludmila Angelica da Silva Dias, representante dos servidores ativos, indicada pelo Prefeito Municipal, protocolou carta de desligamento junto à Presidência do Conselho em 12 de abril de 2019;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.183/17, não prevê a hipótese de renúncia para a perda do mandato de membro do Conselho Fiscal e Deliberativo do IPREMA;

CONSIDERANDO as reuniões consecutivas do Conselho Fiscal e Deliberativo nas datas de 10/04/2019, 17/04/2019, 30/04/2019 e 08/05/2019;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa CFD nº 001, de 10 de maio de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado vaga a função de Conselheira Titular representante dos servidores ativos, indicada pelo Prefeito Municipal, considerando que a Conselheira Ludmila Angelica da Silva Dias comunicou seu desligamento do Conselho Fiscal e Deliberativo do IPREMA e, conseqüentemente, faltou a três reuniões consecutivas do Conselho Fiscal e Deliberativo do IPREMA.

Art. 2º Fica declarado vaga a função de Conselheira Suplente representante do Poder Legislativo, considerando que a Conselheira Kelly Cristina Silva Machado faltou a três reuniões consecutivas do Conselho Fiscal e Deliberativo do IPREMA e manifestou interesse em não continuar como Conselheira.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá-MG, em 20 de maio de 2019.

**MORENO FERNANDES DE SANTANA**  
**Conselheiro no CFD do IPREMA**

### PORTARIA CFD Nº 003, DE 20 DE MAIO DE 2019

Altera a Portaria CFD nº 001, de 03 de abril de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL E DELIBERATIVO DO IPREMA, no uso de suas atribuições, especialmente as previstas no inciso III do art. 12 do Regimento Interno do CFD e do §7º do art. 5º da Lei nº 7.183, de 27 de julho de 2017, e:

CONSIDERANDO que o número de conselheiros está reduzido devido a pedidos de desligamento;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Moreno Fernandes de Santana fará viagem para participar de curso de qualificação promovido pela Associação Mineira de Municípios;

CONSIDERANDO o erro de digitação no inciso XV do art. 2º da Portaria CFD nº 001/19, que colocou o ano de 2020 enquanto o correto é o ano de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos II e XV do art. 2º da Portaria CFD nº 001, de 03 de abril de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

.....

II - 04 de junho de 2019;

.....

XV - 06 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Araxá-MG, em 20 de maio de 2019.

**MORENO FERNANDES DE SANTANA**  
**Conselheiro no CFD do IPREMA**

### PORTARIA CFD Nº 004, DE 21 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a assunção da condição de titular dos Conselheiros que especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL E DELIBERATIVO DO IPREMA, nos termos do inciso IV do art. 12 e do inciso I do art. 21 do Regimento Interno, c/c o inciso I do art. 6º da Lei nº 7.183/17,

CONSIDERANDO que o Conselheiro Titular Pedro Renon Alves, representante do Poder Executivo, protocolou carta de desligamento junto à Presidência do Conselho em 30 de abril de 2019;

CONSIDERANDO que a Conselheira Titular Rosangela Guimarães, representante dos servidores Inativos e dos Pen-

tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, WALLACE LEMOS DOS SANTOS, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.800.0188.001, localizada na RUA DOS JOAO DE BARROS, 345, Bairro CINCINATO DE AVILA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

sionistas, protocolou carta de desligamento junto à Presidência do Conselho em 30 de abril de 2019;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.183/17, não prevê a hipótese de renúncia como causa de perda do mandato de membro do Conselho Fiscal e Deliberativo do IPREMA;

CONSIDERANDO que os Conselheiros Suplentes têm seus direitos restringidos no Estatuto dos Servidores e que o Pedido de Desligamento tem força de renúncia da função de titular, nos termos do § 2º do art. 8º da Instrução Normativa CFD nº 001, de 10 de maio de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º A Conselheira Fabiana Cristina da Silva Pereira passa para a condição de Conselheira Titular representante do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Conselheiro Pedro Renon Alves passa para a condição de Conselheiro Suplente representante do Poder Executivo até que se complete o número de faltas necessárias para a perda do mandato.

Art. 2º A Conselheira Luciene Aparecida de Araújo passa para a condição de Conselheira Titular representante dos servidores Inativos e dos Pensionistas.

Parágrafo único. A Conselheira Rosangela Guimarães passa para a condição de Conselheira Suplente representante dos servidores Inativos e dos Pensionistas até que se complete o número de faltas necessárias para a perda do mandato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos até a data de protocolo dos respectivos pedidos de desligamento em cada caso.

Araxá-MG, em 21 de maio de 2019.

**MORENO FERNANDES DE SANTANA**  
**Conselheiro no CFD do IPREMA**

### PORTARIA 051/2019

Dispõe sobre concessão de Pensão por Morte

O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e de conformidade com o disposto art. 40, §7º, II, e §8º, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e em decorrência da antecipação de tutela concedida em sentença proferida no processo judicial nº 501122-10.2017.8.13.0040, datada de 29/04/2019, 2a Vara Cível da Comarca de Araxá, concede pensão por morte, vitalícia, a MARIA APARECIDA BARRETO, convivente, inscrita no CPF 611.217.206-25, dependente de JOSE GASPAR MARINHO JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 854.000.176-49 e no órgão de sua lotação Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano 020.000.009 – CAPINA, sob a matrícula 98094, no cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇO I, nível/grau 001/001, falecido em 30/04/2016, e requerido em 03/10/2016, devendo perceber R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais), correspondente a 100% (cem por cento) do total do benefício, a contar da data da sentença.

Araxá/MG, 15 de maio de 2019.

**ANDRE LUIS DA SILVA**  
**SUPERINTENDENTE**  
**IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ**

### PORTARIA 052/2019

Dispõe sobre retificação de Portaria.

O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e na da Lei Municipal nº 7.090 de 15 de julho de 2016,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 046/2019, datada de 02 de maio de 2019, que dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Idade a ALEXANDRE FONSECA ZAGO, inscrito no CPF sob o nº 255.192.986-53, onde se lê a matrícula "...sob a matrícula 95713,..." , fica alterado para "...sob a matrícula 95420,..." , permanecendo o restante inalterado.

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Araxá/MG, 15 de maio de 2019.

**ANDRE LUIS DA SILVA**  
**SUPERINTENDENTE**  
**IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ**

## CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 02/2019, de 22 de maio de 2019.

Dispõe sobre a nomeação da nova Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Habitação de Araxá-MG-COMUHAB, referente ao mandato 2019 - 2020 e dá outras providências;

‘O Conselho Municipal de Habitação de Araxá – COMUHAB’, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pela gestão e elaboração das políticas públicas habitacionais no Município, conforme o disposto na Lei Municipal n.º 5.635/2009, por força de deliberação do colegiado em Reunião Ordinária realizada no dia 14 de fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a nova Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Habitação – COMUHAB, referente ao mandato de 2019 - 2020, que fica assim constituída:

I – Juarez Luzia França: Presidente;

II – Luiz Fernando da Silva: Vice-Presidente;

III – Fábio Campos de Jesus: 1º Secretário;

IV – Pedrinho da Mata: 2º Secretário.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 14 de fevereiro de 2019

Araxá – MG, 22 de maio de 2019.

**Juarez Luzia França**  
**Presidente do Conselho Municipal de Habitação**

## SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### PORTARIA Nº 007, DE 20 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre Criação de Comissão de Protocolo de Acesso ao Serviços de Imagem de Araxá/MG

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada a Criação de Comissão de Protocolo de Acesso ao Serviços de Imagem de Araxá/MG.

Art. 2º. A Comissão tem como escopo: criar, analisar, avaliar e aprovar o Protocolo de Acesso aos Serviços de Imagem como Apoio Diagnóstico da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá.

Art. 3º. A Comissão será integrada por 06 (seis) membros, assim distribuídos:

- Médico Regulador: Dr Avenor Augusto Montandon

- Médico Coordenador: Dr. Danilo Esteves Pires

- Médico Auditor: Dr. Carlos Heraclito Ramirez e Dolga

- Médico Radiologista: Dr. Augusto César Cardoso

- Representante da Regulação: Carla Fernanda Ribeiro Borges

- Representante da Atenção Primária: Carla Aparecida Alves Constant

Art. 4º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Araxá, 20 de maio de 2019.

**DIANE DUTRA CARDOSO BORGES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

### PORTARIA Nº 008 de 21 maio de 2019

SMS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTABELECE PRAZO PARA AUTORIZAÇÃO DE AIH (AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR) MÉDI-

CAS E ODONTOLÓGICAS DO SIH (SISTEMA DE INFORMAÇÃO HOSPITALAR), E APAC ( AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS) MÉDICAS, DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAXÁ/MG.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - O Manual Técnico do Sistema de Informação Hospitalar de Janeiro de 2017, do Ministério da Saúde, estabelece que: "O prazo decorrido entre a internação, solicitação da AIH (AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR) e a autorização do gestor tanto para os casos eletivos como para casos de urgência, é uma decisão do gestor local".

Art.2º - A Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG, irá definir o prazo de autorização das AIH eletivas, no prazo máximo de 15(quinze) dias, à partir da data de protocolo de chegada na Central de Marcação de Cirurgias como também serão autorizadas via Sistema SUSfácil após 24 horas de inserção no sistema pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme estabelece o respectivo Art. 1º

Parágrafo único - AS AIHs de urgência serão autorizadas via Sistema SUSfácil no prazo máximo de 24 horas.

Art.3º - As APAC's (AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS), por se tratar sempre de um procedimento eletivo, as autorizações serão realizadas no prazo máximo de 21(vinte e um ) dias, contados à partir da data de chegada no setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga no que couber as demais disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá/MG (DOMA).

Araxá/MG, 21 de maio 2019

**DIANE DUTRA CARDOSO BORGES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**